



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VIII — Nº 215

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 1959

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIA Nº 326

O Presidente da Junta Interventora Federal na Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, Decreto nº 58.346, de 4 de maio de 1966, e o art. 17 do Decreto nº 57.744, de 3 de fevereiro de 1966, e tendo em vista o despacho do Sr. Presidente da República exarado em 23 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos nº GB-95, de 24 de junho de 1966, do Sr. Diretor-Geral do D.A.S.P., publicado no *Diário Oficial* de 29 de agosto de 1966, resolve determinar a aplicação do regime do tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29 de outubro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3 de fevereiro de 1966, aos funcionários abaixo relacionados:

Nomes — Cargos efetivos e respectivos níveis — Cargos em comissão ou funções gratificadas e respectivos símbolos	%	Valor — Cr\$
Clara Barcellos Gaffrée — Técnico de Administração em Transportes Marítimo — Nível 18 — Secretária da Superintendência — 6-C	80	221.600
Demosthenes Lima Cruz — 1º Comissário — Cr\$ 344.366 — Inspetor de Comestíveis e Restaurantes — 6-C	85	292.711
Jordelino Loreda da Costa — Técnico de Administração em Transporte Marítimo — Nível 18 — Secretário da Inspetoria de Comestíveis e Restaurantes — 7-C	70	193.900
Joel Pinto Mendes — Oficial de Administração — Nível 12 — Encarregado do Restaurante da Sede — 8-C	60	103.200
José Pinheiro Júnior — Contra-Mestre — Nível 17 — Encarregado do Setor de Restaurante dos Estaleiros da Ilha do Viana — 8-C	60	151.800
Yedda Heller Alves — Oficial de Administração — Nível 12 — Auxiliar de Gabinete — 8-C	60	103.200
Neuza Dias da Silva — Oficial de Administração — Nível 12 — Auxiliar de Gabinete — 8-C	60	103.200
Milton Alves — Oficial de Administração — Nível 12 — Auxiliar de Gabinete — 8-C	60	103.200
Ana Anita de Aquino dos Santos — Oficial de Administração — Nível 12 — Auxiliar de Gabinete — 8-C	60	103.200
Marcus Vinicius Siqueira e Souza (+) — Agregado — 7-C — Chefe da Seção de Expediente da Procuradoria — 7-C	75	252.000
Paulo Massière de Ybarraguirre — Oficial de Administração — Nível 12 — Diretor do Departamento de Administração — 2-C	90	154.000
Dante Massière de Ybarraguirre — Técnico de Administração em Transporte Marítimo — Nível 18 — Assistente do Departamento de Administração — 6-C	80	221.600
Dulce Cifuentes Maio Guedes — Oficial de Administração — Nível 12 — Assistente do Departamento de Administração — 6-C	80	137.600
Nassim Yassim — Oficial de Administração — Nível 12 — Chefe da Divisão do Pessoal — 6-C	80	137.600
Geraldo Nogueira Coelho — Contador — Nível 20 — Chefe da Contadoria — 5-C	85	285.000
Walkyrio Teixeira de Carvalho — Técnico de Administração em Transporte Marítimo — Nível 18 — Chefe da Divisão do Material — 6-C	80	221.600

Nomes — Cargos efetivos e respectivos níveis — Cargos em comissão ou funções gratificadas e respectivos símbolos	%	Valor — Cr\$
Jorge Marques Varrella — Técnico de Administração em Transporte Marítimo — Nível 18 — Chefe da Divisão de Fiscalização, Controle e Estatística — 6-C	80	221.600
Luiz Logulo Carnevale — Técnico de Administração em Transporte Marítimo — Nível 18 — Chefe da Divisão de Compras — 6-C	80	221.600
Guilhermino Guedes de Moura — Técnico de Administração em Transporte Marítimo — Nível 18 — Assistente da Divisão do Pessoal — 7-C	70	193.900
Francisco da Silva Amêndola (+) — Agregado — 7-C — Assistente da Contadoria — 7-C	75	252.000
Aluizio Hall Pires — Tesoureiro-Auxiliar — Nível 18 — Tesoureiro 2-F	50	133.500
José Carlos Martins — Oficial de Administração — Nível 12 — Chefe da Seção de Processos — 7-C	70	120.400
Japy Chamarelli — Técnico de Administração em Transporte Marítimo — Nível 18 — Chefe da Seção Financeira — 7-C	70	193.900
Stélio Simi (+) — Agregado — 3-C — Subdiretor do Departamento de Administração — 3-C	90	363.100
Jurandir Machado da Cunha — Oficial de Administração — Nível 12 — Chefe da Seção de Levantamento e Revisão — 7-C	70	120.400
Décio Massière de Ybarraguirre — Técnico de Administração em Transporte Marítimo — Nível 18 — Chefe da Seção de Embarque e Desembarque — 7-C	70	193.900
Djalma dos Santos — Técnico de Administração em Transporte Marítimo — Nível 18 — Chefe da Seção de Cadastro — 7-C	70	193.900
Nelson Marques Varela — Oficial de Administração — Nível 16 — Chefe da Seção de Expediente — 7-C	70	164.500
Gilson Machado Serra — Oficial de Administração — Nível 12 — Chefe da Seção de Protocolo-Geral — 7-C	70	120.400
Nelson Ferreira — Técnico de Administração em Transporte Marítimo — Nível 18 — Chefe da Seção de Zeladoria — 7-C	70	193.900
Arthur Viégas — Técnico de Administração em Transporte Marítimo — Nível 18 — Chefe da Seção de Cobrança — 7-C	70	193.900
Maria Consuelo de Carvalho — Oficial de Administração — Nível 12 — Chefe da Seção de Escrituração Geral — 7-C	70	120.400
Wellington da Motta Carvalho (+) — Agregado — 7-C — Chefe da Seção de Patrimônio — 7-C	75	252.000
Décio Epaminondas Cerqueira de Carvalho — Oficial de Administração — Nível 16 — Chefe da Seção de Contabilidade Industrial — Matriz — 7-C	70	164.500
Osmar Lopes Barbosa — Técnico de Administração em Transporte Marítimo — Nível 18 — Chefe da Seção de Processos de Contas — 7-C	70	193.900
Ezio de Azevedo — Técnico de Administração em Transporte Marítimo — Nível 18 — Chefe da Seção de Contadoria das Agências — 7-C	70	193.900
Carlos Roberto Alves — Oficial de Administração — Nível 12 — Chefe da Seção de Contas Correntes — 7-C	70	120.400

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 6.000	Semestre . . .	Cr\$ 4.500
Ano . . . . .	Cr\$ 12.000	Ano . . . . .	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 13.000	Ano . . . . .	Cr\$ 10.000

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às trinitadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

Nomes — Cargos efetivos e respectivos níveis — Cargos em comissão ou funções gratificadas e respectivos símbolos	%	Valor — Cr\$	Nomes — Cargos efetivos e respectivos níveis — Cargos em comissão ou funções gratificadas e respectivos símbolos	%	Valor — Cr\$
Antônio Roberto Bianchi (+) — Agregado — 7-C — Chefe da Seção de Máquinas Hollerith — 7-C . . . . .	75	252.000	Lucy Rigoni Campos — Técnico de Administração em Transporte Marítimo — Nível 18 — Auxiliar de Gabinete 8-C . . . . .	60	166.200
Arsênio da Silva Miranda Filho (+) — Agregado — 7-C — Chefe da Seção de Material de Expediente — 7-C . . . . .	75	252.000	Cristina Maria Duarte Almeida — Oficial de Administração — Nível 12 — Auxiliar de Gabinete 8-C . . . . .	60	103.200
João Pereira Coutinho — Armazenista — Nível 15 — Chefe da Seção de Suprimento, Massames e Comestíveis — 7-C . . . . .	70	152.600	Ary Soares de Pinho (***) — 1º Maquinista-Motorista — Cr\$ 344.366 — Subdiretor do Departamento de Reparos Navais (Ilha do Viana) 3-C . . . . .	85	292.711
José Francisco Cardoso — Oficial de Administração — Nível 12 — Chefe da Seção de Compras na Praça do Rio de Janeiro — 7-C . . . . .	70	120.400	Victório João Cagnoni (***) — Engenheiro — Nível 21 — Subdiretor do Departamento de Reparos Navais (Ilha de Mocangüê) 3-C . . . . .	90	328.500
José Rodrigues Costa — Técnico de Administração em Transporte Marítimo — Nível 18 — Chefe da Seção de Concorrência e Coleta de Preços — 7-C . . . . .	70	192.900	Moacyr Gomes de Moura (***) — 1º Maquinista-Motorista — Cr\$ 344.366 — Diretor da Divisão de Máquinas 4-C . . . . .	85	292.711
Adherbal Codá — Médico — Cr\$ 344.366 — Chefe da Seção Médica dos Estaleiros de Mocangüê e Conceição — 7-C . . . . .	75	258.274	Caubi Fernandes de Souza (***) — 2º Maquinista-Motorista — Cr\$ 255.714 — Diretor da Divisão de Eletricidade — 6-C . . . . .	80	204.571
Accácio Baptista de Andrade — Técnico de Administração em Transporte Marítimo — Nível 18 — Chefe da Seção de Receitas — 7-C . . . . .	70	193.900	Joraldino Evangelista Aguiar — 1º Maquinista-Motorista — Cr\$ 294.857 — Diretor da Divisão de Refrigeração — 6-C . . . . .	65	250.628
Fernando de Magalhães — Oficial de Administração — Nível 12 — Chefe da Seção de Despesas — 7-C . . . . .	70	120.400	Pedro Rodrigues da Silva (***) — Eletricista — Cr\$ 215.550 — Chefe da Seção de Eletrônica — 6-C . . . . .	80	172.440
Mário Ferreira Gomes — Técnico de Administração em Transporte Marítimo — Nível 18 — Chefe da Seção de Controle de Cosméticos — 7-C . . . . .	70	193.900	Edésio Martins (***) — Eletricista — Cr\$ 215.550 — Chefe da Seção de Eletricidade — 6-C . . . . .	80	172.440
Oscar Gomes da Silva — Técnico de Administração em Transporte Marítimo — Nível 18 — Chefe da Seção de Massames e Comestíveis — 7-C . . . . .	70	193.900	José Manoel Vieira (***) — 1º Maquinista-Motorista — Cr\$ 294.857 — Chefe da Seção de Máquinas — 6-C . . . . .	85	250.628
Octávio Baptista dos Santos — Técnico de Administração em Transporte Marítimo — Nível 18 — Encarregado do Setor de Transporte — 8-C . . . . .	60	166.200	Hernane Brinco Rodrigues (***) — 2º Maquinista-Motorista — Cr\$ 255.714 — Chefe da Seção de Refrigeração — 6-C . . . . .	80	204.571
Inimá Siqueira — Médico — Nível 21 — Chefe da Seção Médica dos Estaleiros da Ilha do Viana — 7-C . . . . .	75	273.750	Raimundo Prado Brandão (***) — 2º Maquinista-Motorista — Cr\$ 262.408 — Chefe da Seção de Motores — 6-C . . . . .	80	209.926
Manoel da Costa Villella — Contínuo — Nível 13 — Encarregado do Setor de Limpeza da Sede — 8-C . . . . .	60	111.000	Manoel Teones de Moura — 1º Maquinista-Motorista — Cr\$ 294.857 — Chefe da Seção de Turbinas — 6-C . . . . .	85	250.628
Izoétta de Carvalho Iribarne Martins — Técnico de Administração em Transporte Marítimo — Nível 18 — Auxiliar de Gabinete 8-C . . . . .	60	166.200			
Ariausto Alves de Carvalho — Oficial de Administração — Nível 12 — Auxiliar de Gabinete 8-C . . . . .	60	103.200			

(\*) — Considerando como sem vínculo com o serviço público, por perceber vencimentos superiores ao do nível 22;

(\*\*) — Cargos decorrentes de transformações procedidas para cumprimento do Decreto nº 53.245, de 4 de maio de 1965 e em conformidade com o Convênio celebrado entre esta Autarquia e o Lloyd Brasileiro, homologado pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, em 28 de agosto de 1966, na forma abaixo:



Situação anterior	Situação atual
Chefe da Seção de Construção Mecânica — 7-C	Encarregado do Setor de Turbinas — 7-C
Assistente da Divisão de Compras — 7-C	Encarregado do Setor de Diques-Carreiras — 7-C
Chefe da Seção de Eletrônica e Aparelhos Náuticos — 7-C	Encarregado do Setor de Conserva — 7-C
Chefe da Seção de Classificação de Navios — 7-C	Encarregado do Setor de Máquinas — 7-C

## OBSERVAÇÕES:

1 — Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando a aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através de repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual, sem caráter empregatório, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o art. 20 do citado Decreto.

A despesa será atendida à conta dos recursos próprios constantes do orçamento da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal para o corrente exercício.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1966. — *Raphael Guerreiro da Fonseca*, Presidente da Junta Interventora Federal.

## PORTARIA Nº 327

O Presidente da Junta Interventora Federal na Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, Decreto nº 58.346, de 4 de maio de 1966, e o art. 17 do Decreto nº 57.744, de 3 de fevereiro de 1966, e tendo em vista o despacho do Sr. Presidente da República, exarado em 23 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos número GB-95, de 24 de junho de 1966, do Sr. Diretor-Geral do D.A.S.P., publicado no *Diário Oficial* de 29 de agosto de 1966, resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3 de fevereiro de 1966, aos funcionários abaixo relacionados:

Nome — Cargo ou função	%	Valor em Cr\$
Mário Carneiro Azevedo — Engenheiro, nível 21	100	365.000
Glycio M. Meirelles Coelho — Engenheiro nível 21	100	365.000
Kerxes Lima de Oliveira — Engenheiro, nível 21	100	365.000

## Observações:

1. Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral.

II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando a aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através de repartição a que pertencer o funcionário.

IV — A participação eventual, sem caráter empregatório, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como

a ministração do ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2. A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o art. 20 do citado decreto.

A despesa será atendida à conta dos recursos próprios constantes do orçamento da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal para o corrente exercício.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1966. — *Raphael Guerreiro da Fonseca*, Presidente da Junta Interventora Federal.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

## PORTARIA DE 1º DE NOVEMBRO DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 66, no item 25, do Regimento Interno e Regulamento do Pessoal aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 522/DG — Considerar designado, o Tesoureiro-Auxiliar nível 18 do Quadro de Pessoal desta Autarquia — Pedro Raymundo Martins de Carvalho para, no período de 20 de maio a 18 de junho de 1966, substituir o Chefe da Seção de Administração do 2º Distrito Ferroviário do mesmo Departamento, por motivo de férias daquele titular.

Proc. nº 10.713 de 1966 — No requerimento em que a firma "Construtora Lima & Silva Ltda.", requer renovação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: "Deferido — de acordo com os pareceres. Em 31 de outubro de 1966. — *Horácio Madureira*, Diretor-Geral."

Proc. nº 11.187 de 1966 — No requerimento em que a firma "Construtora Gaúcha Ltda.", requer renovação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: "Deferido — de acordo com os pareceres. Em 31 de outubro de 1966. — *Horácio Madureira*, Diretor-Geral."

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

## PORTARIAS DE 31 DE OUTUBRO DE 1966

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o artigo 48 do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 270 — Designar José Wifredo Gontan Llopert, Assistente Comercial nível "13-A", para substituir o Delegado Regional Sul, Alvaro Azambuja, em suas faltas e impedimentos eventuais.

Nº 271 — Conceder dispensa ao Médico Luiz Ricardo Simi, dos encargos de Chefe da Seção de Assistência Social, da Policlínica de Pescadores. — *Emilio Varoli*, Superintendente.

## PORTARIAS DE 1º DE NOVEMBRO DE 1966

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o artigo 48 do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 274 — Designar Edgar de Almeida Ataíde, Dentista nível "20-A", para exercer os encargos de Agente da Sudepe em Parnaíba — Pi.

Nº 275 — Fornar sem efeito a Portaria nº 352, de 30 de dezembro de 1964, publicada no "*Diário Oficial*" de 18 de janeiro de 1965, que se refere a designação do Senhor Raymundo Francisco Padilha Sampaio para os encargos de Agente da Sudepe no Estado do Ceará, tendo em vista o que consta do processo SUDEPE — 2.583-66.

Nº 276 — Designar Elísafan Ribeiro Pinto Bandeira, Inspetor de Caça e Pesca nível "13-B", para substituir o Delegado Regional Nordeste Setentrional, Renato de Castro, em suas faltas e impedimentos eventuais.

Nº 278 — Exonerar de acordo com o artigo 75, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Eduardo Maccheri, matrícula nº 1.990.734, do cargo de Escriturário AF-202 Nível "10-B", da SUDEPE. — *Emilio Varoli*, Superintendente.

## PORTARIAS DE 3 DE NOVEMBRO DE 1966

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o artigo 48 do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 279 — Designar o Senhor Carlos Gomes Agostinho, Agente da Sudepe em São Paulo, para Executar do Acordo, firmado entre a Sudepe e o Estado de São Paulo, visando a instalação de um Centro de Treinamento e Pesquisas para técnicos nacionais. — *Emilio Varoli*, Superintendente.

Nº 280 — Designar Rubens Dutra Pereira, Fiscal Arrecadador nível "11-B", para exercer os encargos de Chefe da Turma de Serviços Gerais, da Delegacia Regional Sul, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966. — *Emilio Varoli*, Superintendente.

## RESOLUÇÃO Nº 47, DE 19 DE OUTUBRO DE 1966

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), usando das atribuições que lhe confere o art. 48 — inciso XII — do Decreto nº 1.942, de 21-12-62 e tendo em vista a decisão tomada em Sessão realizada a 14 de outubro corrente, resolve aprovar os termos da minuta de Acordo a ser celebrado entre a SUDEPE e a Fundação de Estudos do Mar — "FEMAR" — visando a execução de trabalhos de pesquisas sobre a pesca marítima no País, em regime de cooperação, conforme o constante do processo SUDEPE 5 864-66, com a inclusão da palavra "anuais" no final da Cláusula Terceira e de mais uma cláusula, com a seguinte redação:

"Ficarão reservadas para a SUDEPE, seis (6) vagas em cada um dos cursos instituídos pela FEMAR, enquanto vigorar o presente Acordo."

**RESOLUÇÃO Nº 49, DE 26 DE OUTUBRO DE 1966**

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), tendo em vista a decisão tomada em Sessão realizada a 21 de outubro de 1966, e usando das atribuições que lhe confere o artigo 48 — inciso XII — do Decreto nº 1.942, de 21-12-62, resolve aprovar a minuta do Termo Aditivo e de ratificação ao Contrato de empreitada celebrado entre o Superintendência do Desenvolvimento da Pesca e a Sociedade de Engenharia Civil Ltda., em 29-11-65, para ampliação do cais de atracação do Entrepósito de Pesca em Santos, Estado de São Paulo, de acordo com o constante do SUDEPE 4.599-65.

**RESOLUÇÃO Nº 50, DE 26 DE OUTUBRO DE 1966**

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1.942, de 21-12-62 e tendo em vista a decisão tomada em Sessão realizada a 21 de outubro de 1966, no processo SUDEPE nº 8.254-66, resolve aprovar os termos da minuta do Contrato Particular do Comodato, a ser celebrado entre a SUDEPE e a Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM — referente a o empréstimo de uma camioneta, tipo Pick-up, marca Chevrolet, chapa nº 967.460, de propriedade da primeira conforme o constante do processo SUDEPE 8.243-66.

**RESOLUÇÃO Nº 51, DE 26 DE OUTUBRO DE 1966**

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), tendo em vista a decisão tomada em Sessão realizada a 21 de outubro de 1966,

Considerando as justificativas feitas pela Secretaria Executiva da SUDEPE, no processo SUDEPE 8.647 de 1966, resolve aprovar a alteração no Orçamento Analítico e no Orçamento Programado da SUDEPE, para o corrente exercício, na Categoria Econômica 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, assim discriminada:

Transferir Cr\$ 9.000.000 (nove milhões de cruzeiros) do Programa Educação — Verba 3.1.3.04 — Uti-  
lização, Fôrza Motriz e Gás para Programa Agropecuário — Verba 3.1.3.02 — Passagens, Transporte de Pessoas e de Suas Bagagens; Pedágios.

**RESOLUÇÃO Nº 52, DE 26 DE OUTUBRO DE 1966**

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), tendo em vista a decisão tomada em Sessão realizada a 21 de outubro de 1966,

Considerando as sugestões formuladas pelo Serviço de Fiscalização da SUDEPE, no processo SUDEPE 3.317-66, que se refere ao Convênio celebrado entre a SUDEPE e a Escola de Engenharia Industrial, para a realização de estudos e pesquisas no campo da tecnologia pesqueira, na cidade do Rio Grande — RS, resolve, que no presente exercício a SUDEPE contribuirá, apenas, com a importância correspondente ao segundo semestre — Cr\$ 37.500.000 (trinta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) e que a liberação dessa importância independe de apresentação da prestação de contas, a que alude o parágrafo único da Cláusula Segunda do Convênio celebrado.

**INSTITUTO NACIONAL DO MATE**

**RESOLUÇÃO Nº 843**

A Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Mate, em sua Segunda Sessão da Segunda Reunião Ordinária, realizada em 18-10-1966, aprovou e eu, Presidente, usando das atribuições que me são conferidas por lei, baixo a seguinte resolução:

Art. 1º Todos os industriais, exportadores e organizações de produtores de erva-mate, registrados neste Instituto, ficam obrigados a apresentar, anualmente, até 30 de novembro, declarações relativas ao estoque de erva-mate existente em seu poder em 31 de maio, bem como o volume das compras e ou recebimento do produto efetuadas a partir de 1º de junho do mesmo ano, indicando ainda o nome de seus fornecedores e os respectivos endereços e quantidades adquiridas.

Art. 2º As declarações previstas no art. 1º, serão preenchidas em formulário próprio, de acordo com o modelo anexo, e deverão ser entregues às Delegacias Regionais deste Instituto, que, posteriormente, as encaminharão à Sede.

Parágrafo único — O INM se reserva o direito de em qualquer época que julgar oportuna, constatar a veracidade das declarações prestadas.

Art. 3º O não cumprimento do disposto no Artigo 1º desta Resolução, implicará, na imediata suspensão por parte do INM de fornecimento de Guias além da imposição de multa correspondente ao valor de um salário-mínimo vigente na região.

Parágrafo único — O restabelecimento de expedição de Guias só se fará após recebida pela Delegacia Regional respectiva, a declaração a que alude o Artigo 1º, desta Resolução, assim como, a prova de recolhimento da multa.

Art. 4º Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogada a resolução 842 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1966. — *Harry Carlos Wekerlin*, Presidente.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS**

**PORTARIA DE 28 DE JULHO DE 1966**

O Presidente da Junta Interventora do Instituto de Aposentadoria dos Comerciantes, instituída pela Portaria MTPS-782, de 4 de setembro de 1964, do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, fundamentada no Decreto nº 54.067, de 29 de julho de 1964, que dispõe sobre a reformulação do sistema geral da Previdência Social, combinado com a Portaria MTPS-85, de 10 de fevereiro de 1965, e tendo em vista o que consta do OF.B-PT nº 795-66, protocolado sob o número 37.414-66, resolve:

Nº 62.588 — Nomear para exercer o cargo de Servente, nível 5, Joaquim Novaes Esteves, com lotação na Delegacia no Estado do Pará, de acordo com a classificação obtida no concurso realizado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), em vaga decorrente da desistência de João Mendes Pereira. *Hermano Cordeiro Pessoa Cavalcanti*, Presidente da Junta Interventora.

**PORTARIAS DE 5 DE SETEMBRO DE 1966**

O Presidente da Junta Interventora do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, no uso de suas atribuições e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos nº 159-65, que acompanhou o Processo MTPS-188.528-64, referente ao concurso do DASP, de nº C-425, publicado no *Diário Oficial* de 27 de maio de 1965, resolve:

Nº 62.781 — Nomear de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Maria dos Santos, para exercer o cargo de Motorista, nível 8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, com lotação na Delegacia no Estado de Alagoas, em vaga criada pelo Decreto nº 51.499-62, publicada no *Diário Oficial* de 11 de junho de 1962.

O Presidente da Junta Interventora do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, instituída pela Portaria MTPS-782, de 4 de setembro de 1964, do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, funda-

mentada no Decreto nº 54.067, de 29 de julho de 1964, que dispõe sobre a reformulação do sistema geral da Previdência Social, combinado com a Portaria MTPS-85, de 10 de fevereiro de 1965, e tendo em vista o que consta do OF.CB.GT nº 820-66, protocolado sob o nº AC-45.584-66, resolve:

Nº 62.782 — Nomear para exercer o cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 8-A, Maria Telma de Souza, com lotação na Delegacia no Estado de Alagoas, de acordo com a classificação obtida no concurso C-520, realizado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), em vaga decorrente da desistência de Dalva Ignês Paganini (Portaria nº 60.328, de 10 de setembro de 1965).

Nº 62.783 — Nomear para exercer o cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 8-A, Maria Vitória de França e Chaves, com lotação na Delegacia no Estado de Alagoas, de acordo com a classificação obtida no concurso C-520, realizado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP). In vaga decorrente da desistência de Emílio Fernandes (Portaria nº 59.891, de 11 de agosto de 1965).

Nº 62.784 — Nomear para exercer o cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 8-A, Maria da Consolação Leite Andrade, com lotação na Delegacia no Estado do Maranhão, de acordo com a classificação obtida no concurso C-520, realizado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), em vaga decorrente da desistência de Rosa Rodrigues da Silva (Portaria nº 60.328, de 10 de setembro de 1965).

O Presidente da Junta Interventora do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, instituída pela Portaria MTPS-782, de 4 de setembro de 1964, do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, fundamentada no Decreto nº 54.067, de 29 de julho de 1964, que dispõe sobre a reformulação do sistema geral da Previdência Social, combinado com a Portaria MTPS-85, de 10 de fevereiro de 1965, e tendo o que consta do OF.CB.GT. nº 820-66, protocolado sob o nº AC-45.485-66, resolve:

Nº 62.785 — Nomear para exercer o cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 8-A, Helena Santos, com lotação na Delegacia no Estado do Maranhão, de acordo com a classificação obtida no concurso C-520, realizado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) em vaga decorrente da desistência de Maria Margarida da

Silva (Portaria nº 60.328, de 10 de setembro de 1965). — *Emílio Ibrahim da Silva*, Presidente da Junta Interventora.

**Relação OSCD nº 3.356**

**DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA MÉDICA**

DAM-DTS — 74 — 27-10-66 — Designa Eurydice de Magalhães Borges Fortes (AC-4.255), Médico nível 22, para exercer o Cargo em Comissão símbolo 4-C, de Diretor da Divisão de Controle dos Serviços Médicos, do D.A.M.

DAM-DTS — 76 — 7-11-66 — Designa Dalmir Macêdo Ramos (AC-4.003), Médico nível 22, para a função gratificada, símbolo 1-F, de Assistente Técnico de D.A.M.

**Relação OSCD nº 3.357**

**DELEGACIA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO**

DR-CE-DTS — 171 — 19-10-66 — Designa Geraldo Alves Correia (AC-20.398), Escrivente-Datilógrafo, nível 7, para a função gratificada, símbolo 8-F, de Encarregado da Turma de Material, da Seção de Serviços Auxiliares, da Divisão de Serviços Gerais, da DR-CE.

**DELEGACIA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO**

DR-RJ-DTS — 877 — 20-10-66 — Nomeia Djalma Henrique Troise (AC-4.036), Médico nível 22, da DE-CB, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Superintendente Médico, do Ambulatório tipo "B", da Delegacia classe "C", no Estado do Rio de Janeiro.

DR-RJ-DTS — 880 — 24-10-66 — Dispensa, a pedido, Louise Augustine Roch Cyrino (AC-3.690), enfermeira nível 20-B, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Enfermagem do Ambulatório tipo "B" da Delegacia classe "C", no Estado do Rio de Janeiro.

**DELEGACIA ESTADUAL DE PERNAMBUCO**

DR-PE-DTS — 175 — 25-10-66 — Nomeia Augusto Fernandes Viana (AC-5.575), Médico nível 22-B, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Superintendente Médico, da DR-PE.

**Retificação**

Na publicação do *Diário Oficial* de 25 de outubro de 1966, pág. 3035, Seção I, Parte II, Relação nº OSCD-3094-66; Portaria DTS-DAP — 86, de 1º de outubro de 1966

Onde se lê: Lys Meinicke, — leia-se: Lys Meinike Aragão.

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS**

**Relação DGD nº 94-66**

**PORTARIA**

*Do Presidente:*

Exonera a pedido, a partir de 15 de setembro de 1966, Archanjo de Holanda Cavalcanti Júnior, 2.846, do cargo de Consultor-Especializado, 4-C.

**Determinação de Serviço**

**DEPARTAMENTO DE ATUARIA E ESTATÍSTICA**

Nº 297, de 25.10.66 — Nomeia Ruth Villar, 4.949, Agregada, para exercer o cargo de Chefe do Serviço de Estatística e Análise 6-C.

**DELEGACIA NA GUANABARA**

Nº 11.224, de 31.10.66 — Designa Iracy Lancetta Salvador, 2.798, Agregada, para exercer a função de Encarregada do Setor de Concorrência, 10-F, no GBGM

**DELEGACIA EM PERNAMBUCO**

Nº 9.704, de 2.9.66 — Dispensa Arly Lins e Silva, 41.750, da função de Informante-Habilitador, 12-F na Agência em São Lourenço da Mata; 9.844 de 24.10.66 — a) Nomeia Zelia Freire Macedo, 19.732, para exercer o cargo de Chefe do Serviço de Administração, 3-C, no Hospital Agamenon Magalhães, ficando, consequentemente, dispensada da função de Administrador do Posto de Assistência Médica da Casa Amarela, 5-F — b) Designa Olga Bastos Peters, 3.987, para exercer a função de Administrador do Posto de Assistência Médica da Casa Amarela, 5-F, ficando, consequentemente, dispensada da função de Chefe de Seção de Expediente, Pessoal de Material, 7-F, que exerce no referido Posto.

**DELEGACIA EM SANTA CATARINA**

Nº 5.378, de 24.10.66 — Designa Maria José da Cunha Dutra, 145, para exercer a função de Encarregada de Turma de Registro de Controle de Pagamentos, 11-F, no Serviço de Administração.

**Relação DGD nº 95-66****Determinações de Serviço****GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Nº 395, de 1.11.66 — Designa Iva Craveiro de Souza, 8.067, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 12-F.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL**

Nº 11.756, de 4.11.66 — Exonera, a pedido, a contar de 17.10.66 — Gofredo Henrique Carneiro Leão, 515, do cargo de Assistente-Técnico, 5-C.

**DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

Nº 7.655, de 27.10.66 — Dispensa Maria Magdalena Cunha Zimmermann, 1.679, da função de Secretária do Diretor do Departamento, 9-F.

Nº 7.656, de 27.10.66 — Designa Anna de Lourdes Rodrigues, 2.811, para exercer a função de Secretária do Diretor do Departamento, 9-F, ficando, consequentemente, dispensada da função de Encarregada de Máquina de Contabilidade, 13-F, no Serviço de Controle Orçamentário;

Nº 7.657, de 27.10.66 — Designa Helena da Silva Torres, 1.772, para exercer a função de Encarregada de Máquina de Contabilidade, 13-F, no Serviço de Controle Orçamentário.

**DELEGACIA NA GUANABARA**

Nº 11.233, de 1.11.66 — Exonera, a pedido, a partir desta data, Aloysio Pedreira Machado, 642 do cargo de Chefe do Serviço de Fiscalização, 6-C.

**DELEGACIA EM PERNAMBUCO**

Nº 9.827, de 18.8.66 — Dispensa, a pedido, Ednaldo Aprigio de Moraes, 8.827, da função de Informante-Habilitador 11-F, na Agência em Moreno.

**DELEGACIA EM SÃO PAULO**

Nº 37.700, de 26.10.66 — Designa Nilo Bergami, 21.845, para exercer a função de Encarregado de Setor de Acidentes do Trabalho, 12-F, na Agência em Lins.

**(\*) Relação DAG nº 68-66****PROMOÇÕES — 31-12-63**

Na série de classes de Oficial de Administração

**Merecimento**

Do nível 12-A, para o nível 14-B

Onde se lê:

Aluizio de S.E. Castro, nº 4.798, ...

Leia-se:

Aluizio de S.E. Castro, nº 4.793, ...

Do nível 14-B, para o nível 16-C,

Onde se lê:

Ilya de A. Oliveira, nº 3.336, ...

Leia-se:

Ilka de A. Oliveira, nº 3.336, ...

**Antiguidade**

Do nível 12-A para o nível 14-B

Onde se lê:

Glacy A. Mosak, nº 4.100, ...

Leia-se:

Glacy A. Bosak, nº 4.100, ...

Do nível 14-B para o nível 16C

Onde se lê:

Geisa Armon Velloso, nº 7.149, ...

Leia-se:

Gelsa Armon Velloso, nº 7.149, ...

**(\*) Relação DAG nº 69-66****PROMOÇÕES — 31.3.64**

Onde se lê:

a) promover, por merecimento, a contar de 31.3.64, os seguintes funcionários: ...

Leia-se:

a) promover, por merecimento, a contar de 31.3.64, os seguintes funcionários: Na série de classes de Oficial de Administração, do nível 12-A, para o nível 14-B: ...

Onde se lê:

b) ... Na série de classes de Carpinteiro, do nível 8-A, para o nível 10-B: ...

Leia-se:

b) Na série de classes de Carpinteiro, do nível 8-A, para o nível 9-B: ...

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO****Relação nº 234-66****PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO DE 1966**

Nº 1.668 — Torna sem efeito (artigo 14 da Lei nº 1.711-52), a Portaria nº 1.223, de 24-8-66, que nomeou Luzia Machado Sarazate, para exercer na Administração Central, em caráter efetivo, o cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, da AC e OOLL, face o constante no processo número...

Nº 1.670 — Homologa Resolução Interna AMG-348/64, que designou Eliseu Dias Coelho, Encarregado de Conjunto Residencial, nível 12, matrícula nº 1.742.851, para a FG símbolo 7-F, Chefe da MGZ, da AC e OOLL, face o constante no processo nº 62.165-64.

Nº 1.671 — Aposenta nos termos dos arts. 176, inciso III e 178, inciso III, Laurindo Lourenço da Silva, Servente, nível 5, matrícula nº 2.035.578, incluído na relação anexa às Instruções 60/62, por ter sido amparado pela Lei nº 3.967-61, face decisão do C.D. de 31-8-65 e o constante no processo nº 24.722-65.

**Relação nº 235-66****RESOLUÇÃO Nº 147, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966**

O Diretor dos Serviços Gerais de Administração, usando de suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Instruções nº 75-66 e o constante do processo nº 58.636-66, resolve designar Airtes Lyrio Peixoto, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 1.259.341, para substituir Eline Mittoso de Mello, na Função Gratificada, símbolo 16-F, de Encarregada da Turma de Deveres e Responsabilidades (GPG), da Seção de Direitos e Deveres (GPA), do Serviço de Pessoal (SGP), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

(\*) Republicadas por terem saído com incorreções no Diário Oficial (Seção I — Parte II), nº 158, de 22 de agosto de 1966, págs. 2.395-6.

**RESOLUÇÃO Nº SG-149, DE 31 DE OUTUBRO DE 1966**

O Diretor dos Serviços Gerais de Administração, usando de suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Instruções ns. 283 e 75, de 26 de outubro de 1964 e 26 de maio de 1965, respectivamente, e o constante do processo nº 45.366-66, resolve designar Octavio Diniz, Tesoureiro Auxiliar, nível 18, matrícula nº 1.900.182, para substituir Affonso de Moraes Lima, Tesoureiro efetivo, símbolo 3-C, na Chefia do Serviço de Tesouraria Local (STL), do Quadro da Administração Central, em seus impedimentos eventuais, com as vantagens correspondentes a Função Gratificada, símbolo 3-F, a que se refere o artigo 7º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, regulamentada pelo Decreto número 54.006, de 3 de julho de 1964.

**HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO****RESOLUÇÕES DE 25 DE OUTUBRO DE 1966**

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do artigo 65 do Regimento do HSE, considerando o contido no item 3 das Instruções nº 75, de 26 de maio de 1966, e tendo em vista o que consta do Proc. HSE. nº 8.278-66, resolve:

Nº 213 — Designar Nezy Maia Pereira dos Santos, Escriturário, AF-202.10-B, do Quadro da Administração Central — AC, ponto nº 6.925, matrícula nº 1.175.596, para substituir, nos impedimentos eventuais — Clélia Soares da Cunha, ocupante da função gratificada 13-F, de Encarregada da Turma de Secretaria-OMS, da Maternidade e Policlínica Alexander Fleming — SOM, da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos — HSO, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 214 — Designar Maria Félix Pinheiro da Silva, Escrevente Dactilógrafo AF-204-7, do Quadro da Administração Central-AC, ponto nº 2.283, matrícula nº 1.912.239, para substituir, nos impedimentos eventuais, Claudionor Oliveira dos Santos, ocupante da função gratificada 7-F, de Chefe da Seção de Arquivo Médico — MTA, da Maternidade e Policlínica Alexander Fleming — SOM, da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos — HSO, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 215 — Designar Gilvanda Freltas de Oliveira, Escrevente Dactilógrafo AF-204.7, ponto nº 9.998, matrícula nº 1.028.717, para substituir, nos impedimentos eventuais, Maria Félix Pinheiro da Silva, ocupante da função gratificada 11-F, de Encarregada da Turma de Identificação e Arquivo — TAI, da Seção de Arquivo Médico — MTA., da Maternidade e Policlínica Alexander Fleming — SOM, da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos — HSO, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 216 — Designar Odete Costa, Agente Social P-1901-12-B, ponto número 3.680, matrícula nº 1.765.198, para substituir, nos impedimentos eventuais, Yvone Pinto da Silva Souza, ocupante da função gratificada 4-F, de Encarregada da Turma de Assistência Social da Maternidade e Policlínica Alexander Fleming — SOM, da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos — HSO., da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 217 — Designar Julio Pereira Gomes, Médico TC-801.21-A, ponto nº 802, matrícula nº 1.391.357, para substituir, nos impedimentos eventuais, Jayme Troncoso Y Troncoso, ocupante da função gratificada 3-F, de Chefe da Seção Clínica de Obste-

tricia — MTC-Ob, da Maternidade e Policlínica Alexander Fleming — SOM, da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos — HSO, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 218 — Designar Paschol Martino, Médico TC-801.22-B, ponto número 723, matrícula nº 1.207.983, para substituir, nos impedimentos eventuais, Julio Pereira Gomes, ocupante da função gratificada 3-F, de Chefe da Seção Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento — Banco de Sangue — MTA-B, da Maternidade e Policlínica Alexander Fleming — SOM, da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos — HSO, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 219 — Designar Derly Gonçalves Pinto, Enfermeiro TC-1201.20-A, ponto nº 2.671, matrícula nº 2.005.072, para substituir, nos impedimentos eventuais, Benigna Rachel Maia de Souza, ocupante da função gratificada 3-F, de Enfermeiro Supervisor da Maternidade e Policlínica Alexander Fleming — SOM, da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos — HSO, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 220 — Designar Ruth Pires de Salles, Enfermeiro TC-1201.20-A, ponto nº 2.607, matrícula nº 2.005.007, para substituir, nos impedimentos eventuais, Maria Raymunda Alves da Silva, ocupante da função gratificada 3-F, de Enfermeiro Supervisor da Maternidade e Policlínica Alexander Fleming — SOM, da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos — HSO, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 221 — Designar Nedjma Mello da Silveira, Enfermeiro TC-1201.20-A, ponto nº 2.696, matrícula nº ..... 2.005.087, para substituir, nos impedimentos eventuais, Nair Ferreira de Gusmão, ocupante da função gratificada 3-F, de Enfermeiro Supervisor da Maternidade e Policlínica Alexander Fleming — SOM, da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos — HSO, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 223 — Designar Maria de Jesus Alves Silva, Enfermeiro TC-1201.20-A, ponto nº 2.668, matrícula número 2.005.068, para substituir, nos impedimentos eventuais, Maria de Lourdes Lima Silva, ocupante da função gratificada 3-F, de Enfermeiro Supervisor da Maternidade e Policlínica Alexander Fleming — SOM, da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos — HSO, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 224 — Designar Benjamin de Araújo Coriolano Filho, Escrevente-dactilógrafo, AF-204.7, ponto nº 2.284, mat. nº 1.910.867, para substituir, nos impedimentos eventuais, Moacyr de Carvalho Costa, ocupante da função gratificada 17-F, de Encarregado da Turma de Almoarifado — MAA, do Setor Técnico Administrativo — OMA, da Maternidade e Policlínica Alexander Fleming — SOM, da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos — HSO, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 225 — Designar João Pimentel Carvalho, Escriturário AF-202.8-A, do Quadro da Administração Central — AC, ponto nº 6.810, mat. nº 2.124.068, para substituir, nos impedimentos eventuais, Benjamin de Araújo Coriolano Filho, ocupante da função gratificada 12-F, de Encarregado da Turma de Despesa — MAA-D, do Setor Técnico Administrativo — OMA, da Maternidade e Policlínica Alexander Fleming — SOM, da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos — HSO, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 226 — Designar Pedro Caetano Nunes, Guarda GL-203.10-B, do Quadro de Administração Central — AC, ponto nº 6.933, mat. nº 1.034.791, para substituir, nos impedimentos

eventuais, Expedito Leôncio de Carvalho, ocupante da função gratificada 15-F, de Encarregado da Turma de Vigilância — MAD-V, do Setor Técnico Administrativo — OMA, da Maternidade e Policlínica Alexander Fleming — SOM, da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos — HSO, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

#### AGENCIA DO IPASE NO RIO GRANDE DO NORTE

##### RESOLUÇÕES INTERNAS DE 23 DE AGOSTO DE 1966

O Delegado da Agência do IPASE no Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Instruções de números 97-55, 300-64 e 75-66, resolve:

Nº 21 — Designar Maria de Lourdes Siqueira Mousinho, Oficial de Administração, nível 12, matrícula nº 1.746.317, para substituir José Wilson Lins Caldas, Oficial de Administração, nível 14, mat. nº 1.282.009, na Função Gratificada, F-7, de Chefe da Seção de Aplicação de Capital, RNC, nos seus impedimentos.

Nº 22 — Designar Stella Rodrigues Fernandes, Oficial de Administração, nível 12, mat. nº 1.746.339, para substituir Wilson da Mota Fernandes, Contador, nível 20, mat. nº 1.697.414, na Função Gratificada, F-7, de Chefe da Seção Administrativa, RNA, nos seus impedimentos.

Nº 23 — Designar Sílvia Paiva dos Santos, Escrevente-dactilógrafo, nível 7, mat. nº 1.019.430, para substituir Alvaro Barroca Filho, Escrevente-dactilógrafo, nível 7, mat. nº 1.033.829, na Função Gratificada, 7-F, de Chefe da Seção de Arrecadação, RNQ, nos seus impedimentos.

Nº 24 — Designar Severino Yedo Vasconcelos Wanderley, Escrevente-dactilógrafo, nível 7, mat. nº 1.532.835, para substituir Diva Vasconcelos da Silva, Escrevente-dactilógrafo, nível 7, mat. nº 1.532.914, na Função Gratificada, F-9, de Chefe da Seção de Assistência, digo Seção Administrativa de Assistência, RNZ, nos seus impedimentos.

Nº 25 — Designar Walter Nunes da Silva, Oficial de Administração, nível 12, mat. nº 1.019.073, para substituir Aluisio Rodrigues, Escrevente, nível 8, mat. nº 1.019.211, na Função Gratificada, 7-F, de Chefe da Seção de Seguro Social, RNS, nos seus impedimentos.

Nº 26 — Designar Alaide Lins Caldas, Agregado 7-F, mat. nº 1.282.638, para substituir Terezinha de Jesus Teixeira de Oliveira, na Função Gratificada, 7-F, de Chefe da Seção de Seguros Privados, RNP, nos seus impedimentos.

Nº 27 — Designar Maria José Rangel Fernandes, Contadora, nível 20, mat. nº 1.033.964, para substituir Humberto Rodrigues Machado, Contador, nível 20, mat. nº 1.746.383, na Função Gratificada, F-4, de Chefe da Seção de Contabilidade, RNU, nos seus impedimentos.

#### HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

##### RESOLUÇÃO INTERNA Nº 122-65, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1965

O Diretor do Hospital "Alcides Carneiro" em Campina Grande — PB., usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9 do Regimento Interno do mesmo hospital, combinado com os subitens 1.2.3 e 2.3 das Instruções nº 300, de 2 de dezembro de 1964; e tendo em vista a necessidade do serviço resolve:

Designar a servidora Celeide Sitônio Borges Timéteo, Atendente, nível 7, mat. nº 1.779.729, titular da Secretaria (AKS), para substituir Cibele Oliveira de Araújo, na Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Serviço de Administração (AKA), no Hospital "Alcides Carneiro" (HAK), no atual impedimento do Chefe Substituto daquele Serviço, Gilson Bezerra de Sousa.

#### RESOLUÇÕES INTERNAS DE 3 DE JANEIRO DE 1966

O Diretor do Hospital "Alcides Carneiro" em Campina Grande — PB., usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9 do Regimento Interno do mesmo hospital combinado com os subitens 1.2.3 e 2.3 das Instruções nº 300, de 2 de dezembro de 1964, resolve:

Nº 1 — Designar Aroldo Cavalcanti da Cruz, Médico, nível 21-A, matrícula nº 1.779.777, para substituir Rubens Sobreira, na Função Gratificada 3-F, de Chefe do Serviço de Clínica Cirúrgica (AKC), do Hospital "Alcides Carneiro" (HAK), nos seus impedimentos eventuais.

Nº 2 — Designar o servidor Bernardino Bandeira da Silva, Servente, nível 5, mat. nº 1.033.359, para substituir Enéas Alves de Lima, Escrevente-dactilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.037.220, na Função Gratificada 4-F, no Serviço de Alimentação. .... (AKO), do Hospital "Alcides Carneiro" (HAK), nos seus impedimentos eventuais.

#### RESOLUÇÃO INTERNA Nº 66-66

O Delegado Substituto do IPASE em Pernambuco, no uso de suas atribuições e, de acordo com as Instruções nº 92-65, resolve:

I — Designar a servidora Maria do Socorro de Godoy Vasconcelos — Escrevente, Nível 8-A — matrícula número 2.066.422, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Encarregado da Turma de Pagamento de Benefícios (PEL), Símbolo 17-F, da Seção de Seguros Social (PES), desta APE — Antônio Alves do Nascimento — Escrevente Dactilógrafo, Nível 7.

#### RESOLUÇÃO INTERNA Nº 31-66

O Delegado do IPASE em Pernambuco, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto nas Instruções vigentes, resolve:

I) — Designar o servidor Ernandes José de Melo — Escrevente, Nível 8-A — matrícula nº 2.066.609, para substituir, em seus impedimentos eventuais, a Encarregada da Turma de Material (PEJ) — 17-F, da Seção Administrativa (PEB), desta (APE), Dédra Andrade de Lima — Esc. Dact. Nível 7.

#### RESOLUÇÃO INTERNA Nº 32-66

O Delegado do IPASE em Pernambuco, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto nas Instruções vigentes, resolve:

1) — Designar o servidor Nelson Caetano da Silva — Técnico de Contabilidade, Nível 13-A — matrícula nº 2.069.412, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Chefe da Seção de Registro Analítico (PER), Símbolo 4-F, da Contadoria Regional (PEU), desta (APE) — Jonas de Andrade Lima — Técnico de Contabilidade, Nível 13-A.

#### RESOLUÇÃO INTERNA ARJ — Nº 15-66

O Delegado da Agência do IPASE no Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Instruções em vigor, resolve:

Designar a Escrevente, Nível 10 — matrícula nº 1.287.499 — Helena Vieira de Azevedo, para substituir a Titular da Seção de Arrecadação (RJQ), a Escrevente Nível 10 — matrícula nº 1.814.273 — Ledda Ferreira Martins, em seus impedimentos eventuais.

2. A presente Resolução vigora a partir de 1 de fevereiro do ano em curso.

#### RESOLUÇÃO INTERNA ARJ — Nº 29-66

O Delegado da Agência do IPASE no Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Instruções vigentes, resolve:

Designar a servidora Alina Nunes Pereira — Escrevente Nível 10-B — matrícula nº 1.287.415, para substituir a Encarregada da Turma de Cobrança e Pagamentos (RPE), da Seção de Seguros Privados (RJP) — Lucila Moreira de Mello — Oficial de Administração, Nível 14 — matrícula nº 1.101.199, em seus impedimentos eventuais, a partir de 23 de fevereiro corrente.

#### Relação nº 236-66

##### RESOLUÇÃO INTERNA Nº 02-66

O Delegado do IPASE no Espírito Santo, usando da atribuição que lhe confere o item 40 das I-97-55, de 11 de agosto de 1955 e item 1, alínea 9 das I-92-65, de 23 de abril de 1965, e tendo em vista a indicação do S. M. L., resolve:

Designar a servidora Nancy Miranda Anzowski — Escrevente Dactilógrafa 7 — matrícula nº 2.083.412, para substituir o Encarregado do Depósito de Medicamentos — Norna Saade Ribeiro — matrícula número 1.285.521, ponto 3.384, em seus impedimentos eventuais.

##### RESOLUÇÃO INTERNA Nº 34-66

O Delegado do IPASE no Espírito Santo, usando da atribuição que lhe confere o item 40 das I-97-55, de 11 de agosto de 1955, resolve:

Designar a servidora Adelia Livia Alves de Mattos — Escrevente nível 8 — matrícula nº 1.043.185, para substituir o Chefe da Seção de Aplicação de Capital, Símbolo — 7-F — José Maria Motta — matrícula número 1.285.249, em seus impedimentos eventuais.

#### RESOLUÇÕES INTERNAS DE 1 DE JULHO DE 1966

"O Delegado do IPASE em Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Item 2 Subitem 2.3.2 — das Instruções 300, de 2 de dezembro de 1964 e 75, de 26 de maio de 1966", resolve:

Nº 24 — Designar o servidor Armando Valério de Assis — Médico, Nível 21-A — matrícula nº 1.522.391, para substituir o Chefe do Serviço Médico Local (SML) — Newton Linares D'Avila — Médico Nível 22-B — matrícula nº 1.724.713, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 25 — Designar a servidora Janice Brincas — Escrevente Nível 8-A — matrícula nº 1.029.604, para substituir a Chefe da Seção de Seguro Social (SCS) do OL de Santa Catarina — Renata Müller Lôbo, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 27 — Designar a servidora Ledda Maria da Luz — Escrevente Dactilógrafa Nível 7 — matrícula número 2.075.909, para substituir a Chefe da Seção Administrativa do OL de Santa Catarina — Aida Gomes Mendonça, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 29 — Designar a servidora Lucy Fernandes Gaynett — Escrevente Nível 8-A — matrícula nº 1.029.609, para substituir a Chefe da Seção de Seguros Privados — Maria do Carmo Cardoso de Freitas, nos seus impedimentos eventuais.

#### RESOLUÇÃO INTERNA AMT/25-66

O Delegado do IPASE em Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Instruções 289 e 300, respectivamente, de 17 de

novembro de 1964 e 2 de dezembro de 1964, resolve:

Designar o Dr. Henrique de Aquino — matrícula nº 1.702.130, para substituir o Chefe do Serviço Médico Local (SML), da Agência do IPASE em Mato Grosso — Alcides Joaquim de Santana, nos seus impedimentos eventuais.

#### AGÊNCIA EM MINAS GERAIS

##### RESOLUÇÃO INTERNA Nº AMG-386-65

O Delegado do IPASE em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem as Instruções número 289-64, tendo em vista o constante do Memo. 122.5.1-733-65, resolve:

Designar Márcia Maria Mendes — Escrevente, Nível 8 — matrícula número 2.032.377, para substituir Elza Catharina Mutti — Escrevente, Nível 10-B — matrícula nº 1.87.743 — Encarregada da Turma de Comunicações (MAN), em seus impedimentos eventuais.

#### Relação nº 237-66

##### RESOLUÇÕES DE 3 DE NOVEMBRO DE 1966

O Diretor dos Serviços Gerais de Administração, usando das suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Instruções nº 75-66, resolve:

Nº 150 — Designar Percival Rookert Coutinho, Escrevente-dactilógrafo nível 7, matrícula nº 1.079.494, para substituir Nair Batista Gusmão, na Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção Financeira (GPF), do Serviço de Pessoal (SGP), dos Serviços Gerais de Administração (S.), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Resolução nº 69, de 18 de julho de 1966, que designou José Lalaiete Braga Marques, para a mesma função.

Nº 151 — Designar Isa Amorim Silva, Escrevente-dactilógrafa nível 7, matrícula nº 1.079.107, para substituir Glaube de Lima Machado, na Função Gratificada, símbolo 16-F, de Encarregado da Turma de Direitos (GPE), da Seção de Direitos e Deveres (GPA), do Serviço de Pessoal (SGP), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Nº 152 — Designar Anadir Bastos de Assumpção, Escrevente nível 8-A, matrícula nº 1.037.724, para substituir Jorge Victor Hugo Romariz Noruega, na Função Gratificada, símbolo 16-F, de Encarregado da Turma de Concessões e Vantagens (GPH), da Seção de Direito e Deveres (GPA), do Serviço de Pessoal (SGP), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Nº 153 — Designar Luiz Alyza, Artífice de Manutenção, nível 6, matrícula nº 1.054.930, para substituir Yolanda Murillo de Bessa Antunes, na Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Provisão e Aproveitamento (GMR), do Serviço de Material (SGM), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

#### Relação nº 238-66

##### PORTARIA DE 3 DE NOVEMBRO DE 1966

Nº 1.680 — Retifica para Misael Moreira Silva, o nome de Ulisses Moreira Silva, constante da Portaria nº 1.218, de 24.8.66, publicada no

**Diário Oficial** de 9.9.66, que o nomeou para exercer na 9BA, o cargo de Atendente nível 7, na vaga decorrente da exoneração de Laurentino de Assis Mendonça, tendo em vista o constante do processo n.º 56.783-66.

N.º 1.682 — Designa Luiz de Faria Moreira Barbosa, Contador nível 22-C, matrícula n.º 1.900.411, para substituir Ivo Gonçalves da Costa, na FG, símbolo 4-F, Chefe da GGR, da Contadoria Seccional dos SG (GCG), do POG, da Presidência, da AC e OOLL, face o constante no processo número 55.968-66.

PORTARIA N.º 1.679, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto número 57.744, de 3.2.66, e tendo em vista o despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos n.º CB-86, de 20.6.1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no **Diário Oficial** de 1.9.1966, resolve:

Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei n.º 4.345, de 26.6.1964 e no art. 7.º da Lei n.º 4.363, de 29.11.1965 e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto n.º 57.744, de 3.2.1966, à servidora Yolanda Quehas Strong, Chefe de Seção 3-F, com a gratificação mensal de Cr\$ 193.900, correspondente ao percentual de 70%.

Nos termos do art. 2.º do Decreto n.º 57.744, de 1966, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relaciona-

nado com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo. — *Francisco Benedetti*, Presidente Substituto.

PORTARIA N.º 1.681, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, tendo em vista a determinação constante do art. 19, parágrafo único do Decreto n.º 57.744, de 3 de fevereiro de 1966, resolve:

Ecluir do relacionamento constante da Portaria n.º 1.318, por mim subscrita em 2 de setembro de 1966, o funcionário Manoel Montenegro Junior, Delegado 5-C, matrícula número 2.062.771, Ponto 16.187.

Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para o referido funcionário, dada a ocorrência prevista na alínea c do art. 19 do supracitado Decreto n.º 57.744-66. — *Francisco Benedetti*, Presidente Substituto.

mento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Primeira Turma de Julgamento, houve por bem julgar procedente, em parte, o presente auto de infração;

considerando que, em face dos antecedentes fiscais da atuada, é ela reincidente específica do art. 65;

considerando que merece reforma o acórdão recorrido, a fim de ser majorada a multa (art. 65) que foi imposto à Usina atuada, de Cr\$ 10 por saco, quando a mesma deverá ser de Cr\$ 20;

considerando que, de acordo com a informação de fls. 59 verso, não foi apresentado recurso,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o voto do Sr. Relator, em dar provimento, em parte, ao recurso *ex officio*, para, reformando-se a decisão de primeira instância, majorar a multa prevista no art. 65, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, de Cr\$ 10 (dez cruzeiros) para Cr\$ 20 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar, sobre 7.700 sacos, totalizando, assim, Cr\$ 154.000 (cento e cinquenta e quatro mil cruzeiros) o item b, do acórdão recorrido, confirmando-se os demais termos daquela decisão. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira*, Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parêcer do Procurador — “Pelo provimento do recurso *ex officio* para o efeito de ser o acórdão recorrido reformado na forma das conclusões do parecer retro e supra da Divisão Jurídica.

Em, 20.9.66. — *Paulo Belo*”.

ACÓRDÃO N.º 2.284

Autuados: Eugênio Alves Garcia Veroni & Cia. e Usina São Jerônimo.

Recorrente *ex officio*: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. n.º 102-57 — Estado de São Paulo.

*Nega-se provimento a recurso “ex officio”, mantendo-se a decisão de primeira instância, proferida, de acordo com a prova dos autos.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são atuados, Eugênio Alves Garcia, comerciante em Apiaí, Estado de São Paulo, por infração ao art. 40, c/c a letra b, do art. 60, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39; a firma Veroni & Cia., de Limeira, do mesmo Estado acima citado por infringência aos arts. 40 e 42 do mesmo Decreto-lei; e a Usina São Jerônimo, sita em Cardópolis, São Paulo, por infração às disposições dos arts. 31 § 2º, 36 e seus parágrafos e art. 2º, c/c o 65, todos do mesmo Decreto-lei 1.831 mencionado, sendo Recorrente *ex officio* a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que não foi apresentado recurso voluntário, não obstante intimação de fls. 48;

considerando que o Acórdão recorrido foi fundamentado na prova dos autos

considerando tudo mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso *ex officio*, para confirmar a decisão recorrida, que condenou a firma Eugê-

nio Alves Garcia à perda do açúcar apreendido, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831 de 4.12.39, condenando-se a firma Veroni & Cia. à multa de Cr\$ 1.100 (um mil e cem cruzeiros) nos termos do art. 42, grau médio, do citado Decreto-lei, absolvendo-se de qualquer responsabilidade a Usina São Jerônimo. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parêcer do Procurador: “Pelo não provimento do recurso *ex officio*, mantida a decisão de 1.ª instância.

Em, 16.6.66. — *Paulo Belo*”.

## Primeira Turma de Julgamento

ACÓRDÃO N.º 9.445

Autuada: Usina Santa Teresinha (Sucessores de Joaquim Leite Júnior) Autuante: Carlos Cássia.

Processo: A. I. n.º 119-54 — Estado de São Paulo.

*Julga-se procedente o auto quando estiver materialmente comprovada a infração prevista no art. 36, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuada a Usina Santa Teresinha, de propriedade dos sucessores de Joaquim Leite Júnior, sita em Nova Louzã, município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, por infração ao art. 38, c/c o art. 36, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, sendo autuante o fiscal Carlos Cássia, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a Usina Santa Teresinha, de Mogi Guaçu, São Paulo foi atuada na forma do art. 36, do Decreto-lei 1.831.

considerando haver a Fiscalização do IAA verificado a existência de 8 notas de Remessa razuradas, quer na data, quer na quantidade, segundo talões anexos;

considerando que foi concedido prazo à atuada para defesa;

considerando os antecedentes fiscais negativos da atuada,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e J. A. de Lima Teixeira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina atuada à multa de Cr\$ 16.000 (dezesseis mil cruzeiros), nos termos do art. 36, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, grau mínimo. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Wamberto*, Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — *Arrigo Domingos Falcone*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parêcer do Dr. Procurador. “De acordo com o parecer da P. R. de fls. para o fim de ser exposto ao autuado a multa de Cr\$ 16.000, grau mínimo da pena prevista do art. 36 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39. — *José Mota Maia*”.

ACÓRDÃO N.º 9.444

Autuada: Usina Açucareira da Serra S. A.

Autuantes: Paulo Alves Aranha e outro,

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

#### Comissão Executiva

ACÓRDÃO N.º 2.283

Autuada: João Pilon & Cia. (Usina Santa Maria).

Recorrente *ex officio*: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: (A. I. n.º 101-61 — Estado de São Paulo) — A. I. n.º 581-60.

*Recurso “ex officio” — Seu provimento para manter a decisão recorrida quando nos autos existem elementos para individualizar a mercadoria, já objeto de atuação e outro processo.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuada a firma João Pilon & Cia., proprietária da Usina Santa Maria, sita no município de Cerquilha, Estado de São Paulo, por infração ao art. 60, letra c, c/c os arts. 36 § 3º 60 parágrafo único e 65 parágrafo único, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, sendo Recorrente *ex officio* a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que, no processo não está caracterizada a prática, pela usina atuada, do ilícito arguido, principalmente quando a mercadoria já fora objeto de atuação contra a firma adquirente, não sendo possível, assim, renovar em outro processo, o exame da legitimidade da transação; considerando o que do processo consta,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso *ex officio*, mantendo-se a decisão de primeira instância, que julgou improcedente o auto de infração. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva, do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira*, Presidente. — *Francisco Elias da Rosa Otteica*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parêcer do Procurador: “Pela reforma da decisão.

Em, 21.5.65. — *Leal Guimarães*.

ACÓRDÃO N.º 2.282

Autuada: Usina Estreliana S. A. (Usina Estreliana).

Recorrente *ex officio*: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. n.º 257-58 — Estado de Pernambuco.

*E' de ser reformada a decisão de primeira instância, a fim de ser majorada a multa referente ao art. 65, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuada a Usina Estreliana S. A. proprietária da Usina do mesmo nome, sita em Ribeirão, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 2º, 3º, 39, 64 e 65 do Decreto-lei n.º 1831, de 4-12-1939, e Recorrente “*ex officio*” a Segunda Turma de Julga-

Processo: A. I. nº 659-60 — Estado de São Paulo.

*Não tendo ficado provada a infração arguida, é de se julgar improcedente o auto lavrado.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Usina Açucareira da Serra S. A., proprietária da usina do mesmo nome, sita no município de Ibaté, Estado de São Paulo, por infração ao art. 31, § 3º, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, sendo autuantes, Paulo Alves Aranha e José Machado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o presente auto de infração foi lavrado pelo fato do estoque de açúcar da Usina Açucareira da Serra S. A., de São Paulo, encontrar-se em tal estado de desordem, tornando impossível apurar, pela contagem, a exatidão da quantidade estocada, infringindo, assim, o artigo 31, § 3º, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939;

considerando as razões apresentadas pela autuada, em sua defesa;

considerando a informação dos autuantes a fls. 11, de que "quando da medida fiscal, tinham em mente a intenção de intimidar a autuada, procurando um efeito psicológico"; como na realidade alcançaram;

considerando que, desde então, a autuada manteve em ordem o açúcar.

considerando os pareceres do Doutor Procurador Regional e da Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente; Arrigo Falcone e J. A. de Lima Teixeira, relator, em julgar improcedente o auto de infração, recorrendo-se "ex officio", para instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente Substituto. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Arrigo Domingos Falcone.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador. "Pela improcedência do auto, nos termos do parecer de fls.

Em, 9-3-61. — Leal Guimarães".

ACÓRDÃO Nº 9.443

Autuado: Ignorado.

Autuante: Antônio Augusto Correia Lima.

Processo: A. I. nº 673-60 — Estado de Pernambuco.

*Considera-se clandestino, julgando-se definitiva a sua apreensão, açúcar encontrado desacompanhado dos documentos fiscais exigidos por lei.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apreensão de açúcar, em Paudalho, cidade do Estado de Pernambuco, por infração ao art. 47, letra c, da Res. 97-44, c/c o art. 84, letra b do art. 60, do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, sendo autuante, o fiscal Antônio Augusto Correia Lima, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a Fiscalização deste Instituto, tendo encontrado abandonados, no mercado público de Paudalho, Pernambuco, 4 sacos de açúcar, apreendeu-os, lavrando o termo de Apreensão Prévía, de fls. 2; considerando que, afixado o com-

petente Edital, não apareceu o proprietário ou responsável pela, mercadoria, pelo que foi lavrado o Termo de Apreensão definitivo, de fls. 4;

considerando que o açúcar foi vendido, depositando-se a respectiva importância no Banco do Brasil, conforme documento de fls. 7.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Wamberto, Presidente, Arrigo Falcone e J. A. de Lima Teixeira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para considerar boa a apreensão do açúcar encontrado em situação irregular, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente Substituto. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Arrigo Domingos Falcone.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador. "Pela procedência do auto, nos termos do parecer.

Em, 9-3-61. — Leal Guimarães".

ACÓRDÃO Nº 9.442

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Usina São Miguel S. A., proprietária da usina do mesmo nome, sita em Condur, município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, por infração aos arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, sendo autuante, o fiscal José Luiz Oliveira, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a Usina São Miguel S. A. foi autuada por infração a os arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, por não ter pago as sobretaxas e contribuições de que tratam as alíneas a e b do art. 13 da Res. 1.472-60, devidas sobre 145 sacos de açúcar saídos de seus estabelecimentos, apesar de notificada;

considerando que a autuada alegou, como justificativa do seu procedimento, dificuldade financeira;

considerando que a infração está materialmente provada;

considerando tudo mais que consta dos autos,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Wamberto, Presidente, Arrigo Falcone e J. A. de Lima Teixeira, relator, em julgar procedente o auto para o fim de condenar a Usina autuada ao pagamento, em dobro, da importância devida, ou seja, Cr\$ 7.830 (sete mil, oitocentos e trinta cruzeiros), na forma dos arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Arrigo Domingos Falcone.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador. "Pela procedência nos termos do parecer retro.

Em, 31-7-61. — Leal Guimarães.

ACÓRDÃO Nº 9.441

Autuado Nantanael Galdino Marques.

Autuantes: Ranulfo Cavalcanti Bezerra e outro.

Processo A.I. nº 227-59 — Estado de Pernambuco.

*Comprovadas irregularidades no preenchimento de nota de remessa, é de se julgar procedente o auto lavrado.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Nantanael Galdino Marques, comerciante em Afogados de Ingazeira, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, sendo autuantes os fiscais Ranulfo Cavalcanti Bezerra e José Inácio da Silva, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a infração ao artigo 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, está comprovada;

Considerando que o autuado, embora intimado, nada apresentou em sua defesa;

Considerando que o autuado é primário;

Considerando tudo mais que dos autos consta,

Acorda por unanimidade, em sessão realizada aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar o autuado à multa de Cr\$ 1.500 (hum mil e quinhentos cruzeiros), correspondente a Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada, em número de três, grau mínimo do art. 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — Arrigo Domingos Falcone.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador: "Pela procedência do auto, nos termos do parecer.

Em 2º de maio de 1961. — Leal Guimarães".

ACÓRDÃO Nº 9.440

Autuada: Lindalva Santana.

Autuantes: José Correia Lins e outro.

Processo: A.I. nº 435-60 — Estado de Pernambuco.

*Açúcar apreendido, desacompanhado dos documentos fiscais, é clandestino.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Sra. Lindalva Santana, proprietária do estabelecimento comercial "Pageú Bar", na cidade de Flores, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 40, ou 42, c/c a letra b do art. 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, sendo autuantes, José Correia Lins e Tarcísio Medeiros Marques, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a infração atribuída à autuada está sobejamente comprovada;

Considerando irrelevantes as alegações de defesa da autuada;

Considerando que a autuada é infratora primária,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Falcone, e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a autuada à

perda do açúcar apreendido, nos termos do art. 60, letra b do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — Arrigo Domingos Falcone.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador: "Pela procedência do auto, nos termos do parecer.

Em 18 de outubro de 1960. — José Mota Maia".

ACÓRDÃO Nº 9.439

Autuado: Antônio Augusto de Souza.

Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.

Processo: A.I. nº 607-60 — Estado de Pernambuco.

*Açúcar apreendido sem os documentos fiscais, constitui infração ao Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o Sr. Antônio Augusto de Souza, comerciante em Recife, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 40, c/c a letra b, de art. 60, do Decreto-lei nº 1.731, de 4-12-39, sendo autuantes, Vicente do Amaral Gouveia e outros fiscais deste IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que os 11 sacos de açúcar apreendidos estavam desacompanhados de quaisquer documentos fiscais;

Considerando que o autuado deixou o processo correr à revelia;

Considerando que o autuado não é reincidente;

Considerando que a infração está materialmente provada,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Juarez Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator em julgar procedente o auto de infração, para o fim de tornar efetiva a apreensão dos onze sacos de açúcar, condenando o comerciante Antônio Augusto de Souza, à perda do produto e revertendo o valor apurado na sua venda, aos cofres do IAA, na forma do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, dando como absorvida por esta penalidade a cominação do art. 40 Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — Arrigo Falcone.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Pela procedência do AI, na forma do parecer supra.

Em 16-11-60. — José Mota Maia".

ACÓRDÃO Nº 9.438

Autuado: José Felismino Guerra.

Autuantes: Paulo Salles de Araújo e outros.

Processo: A.I. nº 541-60 — Estado de Pernambuco.

*Provadas, pelos elementos constantes do processo, as infrações arguidas, julga-se procedente o auto de infração.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado José Felismino Guerra, residente em Vitória de

Santo Antão, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 1º e seu § 1º, art. 4º do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43 e, art. 40, c/c a letra c do art. 60 e art. 63, do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, sendo autuantes, Paulo Salles de Araújo e outros fiscais d'este IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o Sr. José Felismino Guerra, de Vitória de Santo Antão, Pernambuco, foi autuado pela Fiscalização do IAA, por infração ao disposto nos arts. 1º e 4º do Decreto-lei nº 5.998, art. 40 c/c a letra c do art. 60 e art. 63 do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39;

Considerando que foram encontrados em um depósito ao lado da residência do autuado, 43 tambôres de álcool de 96 GL, sendo 27 de 200 litros cada e 16 de 100 litros, perfazendo o total de 7.000 litros, além de 5 sacos de açúcar cristal, sem qualquer marca, desacompanhados de documentação fiscal;

Considerando que, apesar de intimado pelo Edital de fls. 5, o autuado deixou o processo correr à revelia,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Mogueira, Presidente, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de ser condenado o autuado à perda do álcool e do açúcar apreendidos nos termos dos arts. 1º e 4º do Decreto-lei nº 3.998, de 18-11-43 e art. 60, letra b, do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, respectivamente. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — Arrigo Falcone.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Pela procedência do ato na forma dos pareceres.

Em 26-2-62. — Leal Guimarães".

#### ACÓRDÃO Nº 9.437

Autuado: Severino Pacheco da Luz. Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.

Processo: A.I. nº 479-60 — Estado de Pernambuco.

Considera-se clandestino o açúcar encontrado sem os documentos fiscais exigidos pela lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Severino Pacheco da Luz, comerciante em São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 40, c/c a letra "b", do art. 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, sendo autuantes, Vicente do Amaral Gouveia e outros fiscais d'este IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que os 85 sacos de açúcar apreendidos na firma comercial do Sr. Severino Pacheco da Luz, no Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, encontravam-se, no momento da autuação, sem cobertura de documentação legal;

considerando que o autuado deixou o processo correr à revelia;

considerando que, de acordo com a informação da DAF (fls. 10), o autuado não é reincidente;

considerando a infração materialmente provada,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores

Juarez Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e efetiva a apreensão da mercadoria, revertendo o valor apurado na sua venda, aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — Arrigo Falcone.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador — "Pela procedência. — Leal Guimarães."

#### ACÓRDÃO Nº 9.436

Autuada: Irmãos Santos & Companhia Limitada.

Autuantes: José Bonifácio da Fonseca Lima e outros.

Processo: A.I. nº 457-59 — Estado da Paraíba.

Julga-se improcedente do auto, quando a infração arguida fica devidamente esclarecida pelos elementos constantes do processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Irmãos Santos & Cia. Ltda., estabelecida em João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, por infração ao art. 6º, parágrafo único, letra "a" do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43, sendo autuantes, José Bonifácio da Fonseca Lima e outros fiscais d'este IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que são de ser aceitas as razões de defesa da firma autuada, considerando que a diferença de ... 10 190 litros de álcool encontrada no estoque da autuada está dentro da tolerância de 10% prevista no Regulamento do Imposto de Consumo;

considerando que autuada não tem antecedentes fiscais;

considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica (fls. 23, 24 e 27),

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Wamberto, Presidente, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex officio" para instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — Arrigo Domingos Falcone.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador — "De acordo com o parecer supra.

Em 4-2-61. — José Mota Maia."

#### ACÓRDÃO Nº 9.435

Autuado: Amaro dos Santos. Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.

Processo: A. I. nº 407-60 — Estado de Pernambuco.

Considera-se clandestino, o açúcar encontrado desacompanhado da devida documentação, nos termos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Amaro dos Santos, comerciante em Recife, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 40, c.c. a letra "b", do art. 60, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, sendo autuantes, Vicente do Amaral

Gouveia e outros fiscais d'este IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que os 4 sacos de açúcar apreendidos na firma comercial de Amaro dos Santos, estavam desacompanhados de quaisquer documentos fiscais;

Considerando que, embora devidamente intimado o autuado não apresentou defesa;

Considerando tudo o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de ser considerada boa e efetiva a apreensão do produto, revertendo o valor de sua venda à receita do Instituto, na forma do art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente — João Agripino Maia Sobrinho, Relator — Arrigo Falcone.

Fui presente. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador. — Pela procedência do AI, na forma do parecer retro. — José Motta Maia.

#### ACÓRDÃO Nº 4.434

Autuado: Gabriel José Ferreira de Brito.

Autuante: Lázaro José Toledo Lima. Processo: A.I. nº 155-59 — Estado de Minas Gerais.

Comprovada a infração ao artigo 41 do Decreto-lei 1.831, julga-se procedente o auto de infração lavrado por inobservância ao referido dispositivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Gabriel José Ferreira de Brito, comerciante em Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 41, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, sendo autuante o fiscal Lázaro José Toledo Lima, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização d'este Instituto lavrou o auto de fls. 1, contra o comerciante Gabriel José Ferreira de Brito, por não ter o referido comerciante conservado, em seus arquivos, 3 notas de remessa, infringindo, assim, o art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39;

Considerando que, embora intimado, o autuado deixou o processo correr à revelia;

Considerando que o autuado não tem antecedentes fiscais (fls. 8);

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica, cujas conclusões adota,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Wamberto, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho, relator, e Arrigo Falcone, em julgar procedente o auto de infração, para condenar o autuado à multa de Cr\$ 1.500 (um mil e quinhentos cruzeiros), correspondente a Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não conservada, em número de três, nos termos do art. 41, do Decreto-lei número 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente — João

Agripino Maia Sobrinho, Relator — Arrigo Domingos Falcone.

Fui presente. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador — Pela procedência na forma do parecer retro. Em, 14.3.60. — José Mota Maia.

#### ACÓRDÃO Nº 9.433

Autuada: Usina Santa Adélia S.A. (Usina Santa Adélia).

Autuante: José Eugênio Tramontano.

Processo: A. I. nº 575-60 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto, quando estiver materialmente comprovada a infração prevista no Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Usina Santa Adélia S. A., proprietária da Usina do mesmo nome, sita em Córrego Rico, município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, por infração ao art. 38 c.c. o 37, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, sendo autuante, o fiscal José Eugênio Tramontano, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Usina Santa Adélia S. A., situada em Jaboticabal, Estado de São Paulo, deu saída a açúcar de seu depósito em Taguatinga, acompanhado de 7 Notas de Remessa irregularmente preenchidas;

Considerando que a autuada em sua defesa de fls. 14, confessa a infração;

Considerando que a autuada é primária na espécie;

Considerando tudo mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina autuada à multa de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros) por nota de remessa irregular, no total de Cr\$ 14.000 (quatorze mil cruzeiros), nos termos do art. 37, grau mínimo do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente — João Agripino Maia Sobrinho, Relator — Arrigo Domingos Falcone.

Fui presente. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador. — De acordo com o parecer supra.

Em, 4.2.1961. — José Mota Maia.

#### ACÓRDÃO Nº 9.446

Autuada: Irmãos Prianti Ltda.

Autuante: Paulo Lellis

Processo: A.I. nº 491-58 — Estado de São Paulo

Dar saída a açúcar desacompanhado de nota de entrega, constitui infração à legislação fiscal açucareira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma comercial Irmãos Prianti Ltda., estabelecida em São José dos Campos, Estado de São Paulo, por infração ao art. 42 § 1º, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, sendo autuante o fiscal Paulo Lellis a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a firma Irmãos Prianti Ltda., apesar de notificada, deu saída a 3 partidas de açúcar sem emitir a devida nota de entrega. Infringindo, desse modo, o § 1º do artigo 42, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939;

considerando que a autuada se defendeu alegando que se tratava de mercadoria transferida para o balcão;

considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e J. A. de Lima Teixeira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a firma autuada à multa de Cr\$ 600 (seiscentos cruzeiros) grau mínimo do art. 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.1939, devido sobre três partidas de açúcar saídas sem emissão de nota de entrega. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Arrigo Falcone.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Na forma do parecer.

Em, 26-5-61. — Leal Guimarães.

ACÓRDÃO Nº 9.447

Autuado: Antônio Alves da Silva

Autuante: Paulo Lellis

Processo: A.I. nº 457-58 — Estado de São Paulo

*Considera-se válida a apreensão de mercadoria desacompanhada dos documentos fiscais.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o comerciante Antônio Alves da Silva, de Guaratinguetá, Estado de São Paulo por infração aos arts. 40 ou 42, c/c do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, sendo autuante, o fiscal Paulo Lellis a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que Antônio Alves da Silva, estabelecido em Guaratinguetá — Estado de São Paulo, possuía em seu armazém 5 sacos de açúcar cristal, desacompanhados da documentação fiscal, infringindo, desse modo os arts. 40 ou 42, c/c a letra b, do artigo 60, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939;

considerando a inconsistência da defesa do autuado cujas razões não encontram nenhuma receptividade, enquadrando-se o mesmo no art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831 citado por falta de Nota de Remessa ou Entrega;

considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade em sessão realizada aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente Arrigo Falcone e J. A. de Lima Teixeira, relator, em julgar procedente o auto de infração para considerar boa a apreensão do açúcar encontrado em situação irregular, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831 de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Arrigo Falcone.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Pela procedência do A I, na forma do parecer retro.

Em 21-3-60. — José Mota Maia".

ACÓRDÃO Nº 9.448

Autuada: Oliveira & Lamos

Autuante: Maurício Mário Pinheiro

Processo: A.I. nº 453-58 — Estado de São Paulo.

*Açúcar desacompanhado dos documentos fiscais, é clandestino e, nos termos da lei, deve ser apreendido.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma transportadora Oliveira & Lamos, de Sorocaba, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 33, 42 e 50, letra b e c, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, sendo autuante o fiscal Maurício Mário Pinheiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a firma Oliveira & Lamos fazia transportar em caminhão de sua propriedade, 5 sacos de açúcar cristal de produção da Usina Pôrto Feliz, desacompanhados de documentação, infringindo, desse modo, os artigos 33, 42 e 60, letras b e c, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39;

considerando que os 5 sacos de açúcar em situação irregular foram apreendidos, lavrando a Fiscalização o Termo de Declaração, Apreensão e Depósito;

considerando o que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, Arrigo Falcone e J. A. de Lima Teixeira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de ser considerada boa a apreensão do açúcar encontrado em situação irregular, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto lei 1.831, de 4.12.39, absorvendo esta penalidade, as dos arts. 42 e 33 do citado decreto-lei, uma vez que o proprietário e transportador se confundem no auto de infração, em uma única pessoa. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Arrigo Falcone.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Pela procedência.

Em 29 de maio de 1961 — Leal Guimarães

Segunda Turma de Julgament

ACÓRDÃO Nº 9.470

Reclamante: Cucilino Pereira Lima.

Reclamado: Renê Luiz Ribeiro (Usina S. Pedro).

Processo: P.C. nº 142-64 — Estado do Rio de Janeiro.

*Arquive-se reclamação que perdeu seu objetivo.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Cicínio Pereira Lima, fornecedor de canas, e reclamado Renê Luiz Ribeiro, proprietário da Usina São Pedro, sita no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a diligência de fls. 23, aprovada por essa Turma de Julgamento foi satisfeita;

Considerando que o Termo de Audiência de fls. 28 contou com a presença das partes;

Considerando que a quota de 4.100 toneladas de fornecimento de canas do reclamante foi mantida íntegra;

Considerando que as partes se manifestaram pelo arquivamento do processo;

Considerando tudo o que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos oitc dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senho-

res José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo P. Velloso e João Soares Palmeira, relator, em decidir pelo arquivamento do processo de reclamação, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.471

Autuados: Atilio Balbo & Filhos (Usina Santo Antônio).

Autuantes: Erembergue Antunes de Souza e outro.

Processos: A.I. nº 836-56 — A.I. nº 399-53 — Estado de São Paulo.

*Julga-se extinta a ação fiscal, quando provado que o autuado, tendo obtido os benefícios da Res. nº 1.232-57, recolheu a importância devida.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Atilio Balbo & Filhos, proprietária da Usina Santo Antônio, sita em Bairro Campinho, município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 13, letras b e c da Res. 1.110-55 da COMEX, combinada com os artigos 148 e 149 do Decreto-lei nº 8.835, de 213.11.41, sendo autuantes os fiscais Erembergue Antunes de Souza e Lázaro Toledo Lima, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o presente auto de infração e o seu anexo tiveram sua instrução sustada por ter a autuada requerido os favores da Resolução número 1.232-57;

Considerando que a Usina Santo Antônio, de propriedade de Atilio & Filhos, cumpriu, integralmente, suas obrigações, liquidando o seu débito conforme consta da informação de fls. 46, do processo SC. 8.720-58, anexo;

Considerando o mais que consta dos autos,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Francisco da Rosa Otílica e João Soares Palmeira, relator, em julgar extinta a ação fiscal, arquivando-se, em consequência, os processos. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: Mantenho a concordância expressa a fls. retro.

Em 21.10.64. — N. V. Alvarenga Ribeiro.

ACÓRDÃO Nº 9.472

Autuado: Manuel Joaquim Pereira (Engenho Oriente).

Autuante: Paulo Herédia de Sá.

Processo: A.I. nº 598-57 — Estado de Minas Gerais.

*Liquidada regularmente a dívida, é de se arquivar o processo, pela extinção da ação fiscal.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Manuel Joaquim Pereira, proprietário do Engenho Oriente, sito no município de Cata-guazes, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41, c/c os arts. 19 e 20 da Res. 698-52 e arti-

gos 18 e 19 da Res. 957-54, da .... COMEX, sendo autuante o fiscal Paulo Herédia de Sá, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que, na instrução do processo, o autuado requereu os benefícios da Res. 1.232, já tendo recolhido a importância devida;

Considerando o que mais dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo Portocarrero Velloso, relator, em julgar de acordo com o voto do Sr. Relator, pela extinção da ação fiscal, arquivando-se, em consequência, o processo, feitas as anotações e comunicações de praxe,

Sala das sessões das Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Lycurgo P. Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Mantenho a concordância expressa fls. retro..

Em, 20 de agosto de 1965. — N. V. Alvarenga Ribeiro".

ACÓRDÃO Nº 9.473

Autuada: Vieira & Keufner Ltda.

Autuante: Gilberto Gonçalves de Abreu.

Processo: A.I. nº 52-63 — Estado de Minas Gerais.

*A não inutilização da nota de remessa com a palavra "recebida", constituirá infração à legislação açucareira em vigor.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Vieira & Keufner Ltda., estabelecida em Fazenda Monte Alegre, município de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, sendo autuante o fiscal Gilberto Gonçalves de Abreu, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma autuada deixou de inutilizar com a palavra "recebida". 34 Notas de Remessa;

Considerando irrelevantes as alegações de defesa da firma autuada;

Considerando que a autuada é infratora primária;

Considerando a infração materialmente provada;

Considerando tudo o mais que consta dos autos,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Lycurgo P. Velloso e Francisco de Assis A. Pereira, Relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a firma autuada à multa de Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada, em número de 34, e no total de Cr\$ .. 17.000 (dezesete mil cruzeiros), nos termos do art. 41, do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Francisco de Assis A. Pereira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "De acordo.

Em 2 de julho de 1963. — José Ribamar X. C. Fontes"

## ACÓRDÃO Nº 9.451

Autuado: Ignorado.  
Autuantes: José Ulisses Tenório e outro.  
Processo: A. I. nº 252-61 — Estado de Pernambuco.

*Tambores de álcool abandonados em local diverso daquele em que, obviamente, deveriam estar depositados, é mercadoria clandestina e pertence ao IAA.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apreensão de álcool, em Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 56 e 57 da Resolução nº 97-44, de 26-10 de 1944, sendo autuantes, José Ulisses Tenório e Everardo Cavalcanti, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o álcool foi apreendido na forma descrita no termo de fls.;

Considerando que foram tomadas as providências, inclusive por edital, no sentido de que se apresentasse o responsável pela mercadoria apreendida, e o mesmo não apareceu;

Considerando que o produto apreendido foi vendido e recolhida a importância ao Banco do Brasil, após deduzida a quantia relativa ao transporte da mercadoria do local da apreensão até a Coletoria,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo Portocarrero Velloso, relator, em julgar procedente o auto de infração, para ser considerada boa e valiosa a apreensão do álcool encontrado, nos termos dos arts. 56 e 57, da Resolução nº 97-44, de 26-10-44. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Lycurgo P. Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Mantenho o meu parecer de fls. 14.

Em 5 de julho de 1961. — N. V. Alvarenga Ribeiro".

## ACÓRDÃO Nº 9.452

Autuado: Ignorado.  
Autuantes: Austriclinio Wanderley e outros.  
Processo: 170-65 — A. I. — Estado de Pernambuco.

*Açúcar abandonado e a descoberto de documentação fiscal, é clandestino e, na forma da lei, pertence ao IAA.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apreensão de açúcar, em Timbaúba, Estado de Pernambuco, por infração ao artigo 56 e seus parágrafos, da Res. 97-44, de 26-10-44, sendo autuantes, Austriclinio Wanderley e outros fiscais deste IAA, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a apreensão do açúcar foi regular;

Considerando que também foi regular a publicação do edital de convocação do proprietário;

Considerando não se ter apresentado o proprietário do açúcar;

Considerando os pareceres do Procurador Regional e da Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Francisco de Assis A. Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, relator, em considerar boa a apreensão do açúcar encontrado em situação

irregular, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de 12 de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Lycurgo P. Velloso, Relator. — Francisco de Assis A. Pereira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Mantenho o parecer de fls. retro.

Em 4 de junho de 1965. — N. V. Alvarenga Ribeiro".

## ACÓRDÃO Nº 9.453

Autuado: Manoel Francisco da Silva.

Autuantes: Mário Antino do Passo e outro.  
Processo: A. I. nº 150-65 — Estado de Pernambuco.

*Açúcar desacompanhado dos documentos fiscais é clandestino e pertence ao IAA, na forma da lei.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Manoel Francisco da Silva, comerciante, estabelecido em Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 40 ou 42, c/c a letra b, do Decreto-lei 1.831 de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes os fiscais Mário Antino do Passo e José Inácio da Silva, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o auto de infração foi lavrado em obediência a todos os preceitos legais;

Considerando que a defesa apresentada não consegue ilidir a infração argüida;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Wamberto, Presidente Substituto, Francisco de Assis A. Pereira e Lycurgo Portocarrero Velloso, relator, em decidir pela procedência do auto de infração, para o fim de considerar boa a apreensão da mercadoria, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira — Presidente. — Lycurgo Velloso — Relator. — Francisco de Assis Pereira.

Fui presente — Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Mantenho o parecer de fls. retro.

Em 25 de maio de 1965. — N. V. Alvarenga Ribeiro."

## ACÓRDÃO Nº 9.454

Autuado: Guerino Antônio da Silva.

Autuantes: Alcineu José Bertotti e outro.

Processo: A. I. nº 354-6 I — Estado de São Paulo.

*Açúcar desacompanhado da documentação legal é clandestino e pertence ao IAA.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Guerino Antônio da Silva, comerciante em São Pedro, Estado de São Paulo, por infração ao art. 40 ou 42, c/c o artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831,

de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes Alcineu José Bertotti e Waldo Gavazza, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o auto de infração foi lavrado com obediência a todos os preceitos legais;

Considerando que as alegações de defesa não conseguem ilidir a infração argüida;

Considerando que, pelos levantamentos feitos pela Fiscalização comprovou-se que o açúcar apreendido é absolutamente clandestino;

Considerando que a venda do produto já foi realizada,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Wamberto, Presidente Substituto, Francisco de Assis A. Pereira e Lycurgo Portocarrero Velloso, relator, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de ser considerada boa a apreensão da mercadoria, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Lycurgo Velloso — Relator. — Francisco de Assis Pereira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Mantenho o meu parecer de fls. 16.

Em 30 de agosto de 1961. — N. V. Alvarenga Ribeiro."

## ACÓRDÃO Nº 9.455

Autuada: Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas (Usina Ovidio de Abreu).

Autuantes: Francisco Martins Veras e outros.

Processo: A. I. nº 210-61 — Estado de Minas Gerais.

*Na reincidência específica da saída de açúcar da fábrica, sem o pagamento das taxas de defesa, é de se aplicar a multa na graduação que a lei especifica.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas, proprietária da Usina Ovidio de Abreu, sita em Estação Luciânia, município de Lagôa da Prata, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 1º, parágrafo 2º, 2º, 64 e sanções do 65, art. 36, parágrafo 3º, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes, Francisco Martins Veras e outros fiscais deste IAA, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o auto foi lavrado com observância de todos os preceitos legais;

Considerando que a firma autuada foi devidamente notificada e assinou o termo respectivo;

Considerando que os argumentos da defesa, além de não invalidarem o auto, descem ao emprego de expressões que o Relator recomenda sejam riscadas do documento de defesa, por constituírem, efetivamente, ofensa, quando se referem a "infidelidade, tração e crime";

Considerando o mais que dos autos consta e tendo em vista os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Francisco de Assis A. Pereira

em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina autuada às multas de Cr\$ 20 (vinte cruzeiros) por sacco sonogado à tributação, no total de Cr\$ 356.380 (trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta cruzeiros), nos termos do art. 65 do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939 além do pagamento das taxas devidas, mais a multa de Cr\$ 4.000 (quatro mil cruzeiros) por nota de remessa com referência a guias de recolhimento inexistentes, no montante de Cr\$ 720.000 (setecentos e vinte mil cruzeiros), nos termos do art. 39, do mesmo decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

— José Maria Nogueira, Presidente.

Lycurgo Portocarrero Velloso, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina autuada à multa de Cr\$ 121.260 (cento e vinte e um mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros), correspondente a Cr\$ 20 (vinte cruzeiros) por sacco de açúcar sonogado à tributação, nos termos do art. 65, do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Lycurgo Velloso, Relator. — Francisco de Assis Pereira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — "De acordo com o parecer da D. J. — Em 17-8-61. — N. V. Alvarenga Ribeiro."

## ACÓRDÃO Nº 9.466

Autuado: Robert Durand & Cia. — (Usina Paranaguá).

Autuantes: W. M. Buarque e outro.

Processo: A. I. nº 268-61 — Estado da Bahia.

*Constitui infração ao Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, dar saída a açúcar sem o recolhimento da taxa de defesa, bem como fazer referência a guia de recolhimento inexistente.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Robert Durand & Cia. Proprietária da Usina Paranaguá, sita em Rio Fundo, município de Santo Amaro da Purificação, Estado da Bahia, por infração aos arts. 30, 64 e 65 e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes, W. M. Buarque e Abdou Conegundes, fiscais deste IAA, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a usina autuada deu saída a 17.819 sacos de açúcar de sua produção na safra 60-61 sem o pagamento da taxa de defesa e acompanhados de 180 Notas de Remessa com referência a Guia de Recolhimento inexistente;

Considerando que a autuada deixou o processo correr à revelia;

Considerando que a autuada é reincidente específica;

Considerando o parecer da Divisão Jurídica, cujas conclusões adota,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo P. Velloso e Francisco de Assis A. Pereira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina autuada às multas de Cr\$ 20 (vinte cruzeiros) por sacco sonogado à tributação, no total de Cr\$ 356.380 (trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta cruzeiros), nos termos do art. 65 do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939 além do pagamento das taxas devidas, mais a multa de Cr\$ 4.000 (quatro mil cruzeiros) por nota de remessa com referência a guias de recolhimento inexistentes, no montante de Cr\$ 720.000 (setecentos e vinte mil cruzeiros), nos termos do art. 39, do mesmo decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente.

— Francisco de Assis Pereira, Relator. — Lycurgo Velloso.  
Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — “Mantenho o meu parecer de fls. 195.”

Em 22 de julho de 1961. — N. V. Alvarenga Ribeiro.”

ACÓRDÃO Nº 9.457

Autuada: Usina Laranjeiras S. A. (Usina Laranjeiras).

Autuantes: Joaquim Ricardo Schuller e outro.

Processo: A. I. nº 76-63 — Estado de Pernambuco.

O não recolhimento das contribuições, estabelecidas pelo IAA, constitui infração ao Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Usina Laranjeiras S. A., proprietária da usina do mesmo nome, sita em Vicência, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 148 e 149 do Decreto-lei número 3.855, de 21.11.41, sendo autuantes, os fiscais Joaquim Ricardo Schuller e José Bonifácio Lima, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Usina Laranjeiras S. A., situada no município de Vicência, Estado de Pernambuco, foi autuada pela Fiscalização do IAA, por ter deixado de recolher ao Banco do Brasil, Cr\$ 2.305.765, referente à sobretaxa de Cr\$ 3 (Fundo de Compensação de Preços de Açúcar) as contribuições de Cr\$ 40 (Fundo Complementar de Defesa da Safra) e Cr\$ 70 (Fundo de Consolidação e Fomento da Agroindústria Canavieira) sobre 20.405 sacos de açúcar saídos com infração aos arts. 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941;

Considerando que, apesar de notificada, a autuada deixou o processo correr à revelia;

Considerando que a autuada é reincidente específica;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica, pela procedência do auto,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes, os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Francisco da Rosa Oiticica e Francisco de Assis A. Pereira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de se condenar a Usina Laranjeiras S. A. ao pagamento da multa de Cr\$ 4.611.530 (quatro milhões, seiscentos e onze mil, quinhentos e trinta cruzeiros), dobro da quantia devida, de acordo com o que prescrevem os artigos 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Francisco de Assis A. Pereira, Relator.

Fui presente: — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador

“De acordo.”

Em 20.8.63. — José Ribamar X. C. Fontes.”

ACÓRDÃO Nº 9.458

Autuada: Usina Pumaty S. A. (Usina Pumaty).

Autuantes: Rubens Cezar de Moura Lima e outro.

Processo: A. I. nº 86-61 — Estado de Pernambuco.

Julga-se improcedente o auto, quando não está devidamente comprovada a infração.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Pumaty S. A., proprietária da usina do mesmo nome, sita em Joaquim Nabuco, por infração ao art. 31 e seus parágrafos 1º e 2º, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes, Rubens Cezar de Moura Lima e José Inácio da Silva, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que, contra a Usina Pumaty S. A., foi lavrado o auto de fls. 2, por inobservância ao disposto no art. 31 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939;

Considerando que devidamente intimada, a Usina autuada apresentou defesa, que se vê a fls. 4v.;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica subscrito pelo Dr. Ivanildo Anacleto Pôrto;

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Francisco Elias da Rosa Oiticica e Francisco de Assis A. Pereira, relator, em julgar improcedente o auto de infração, recorrendo-se “ex-officio” para instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Francisco de Assis A. Pereira, Relator.

Fui presente. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador

“Mantenho o meu parecer de folhas 14.”

Em 6.6.61. — N. V. Alvarenga Ribeiro.”

ACÓRDÃO Nº 9.459

Autuado: L. S. Moraes.

Autuantes: José Bonifácio da Fonseca Lima e outro.

Processo: A. I. nº 202-62 — Estado de Pernambuco.

Açúcar apreendido desacompanhado dos documentos fiscais exigidos pela lei, é clandestino.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma comercial de L. S. Moraes, estabelecida em Recife, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 40 ou 42, c/c o art. 60, letra “b”, do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, sendo autuantes os fiscais José Bonifácio da Fonseca Lima e Antônio M. Furtado de Souza, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que os 20 sacos de açúcar, objeto do presente auto de infração, foram encontrados no estabelecimento comercial do Sr. L. S. Moraes, em Recife, Estado de Pernambuco, desacompanhados de documentos fiscais;

considerando que o autuado deixou de apresentar defesa;

considerando que o autuado não é reincidente;

considerando a infração materialmente provada e tudo mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada ao primeiro dia do mes

de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo P. Velloso e Francisco de Assis A. Pereira, Relator, em julgar boa a apreensão do açúcar encontrado em situação irregular, nos termos do art. 60, letra “b”, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Francisco de Assis Pereira, Relator. — Lycurgo Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador — “Mantenho o parecer de fls. retro.”

Em 12-9-62. — N. V. Alvarenga Ribeiro.”

ACÓRDÃO Nº 9.460

Autuados: Abrahão Jorge — Comércio e Indústria S/A e Joaquim Quirino Sobrinho.

Autuantes: Celso Ferraz do Amaral e outro.

Processo: A. I. nº 174-62 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto, quando estiverem materialmente provadas as infrações previstas no Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados, a firma Abrahão Jorge — Comércio e Indústria S/A, e o comerciante Joaquim Quirino Sobrinho, ambos da Cidade de Franca, Estado de São Paulo, por infração, o primeiro, ao art. 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39 e o segundo, ao mesmo art. 42, c/c a letra “b” do art. 60, do mesmo diploma legal, sendo autuantes, Celso Ferraz do Amaral e Dirceu Ferreira da Cruz, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que os 10 sacos de açúcar apreendidos estavam desacompanhados dos documentos fiscais exigidos pela legislação açucareira;

considerando irrelevantes as alegações de defesa das firmas autuadas; considerando que, de acordo com a informação da DAF, somente a firma Abrahão Jorge — Comércio e Indústria S/A é reincidente;

considerando as infrações materialmente provadas,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos vinte e cinco dias

do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo P. Velloso e Francisco de Assis A. Pereira, Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma de Joaquim Quirino Sobrinho, à perda do açúcar apreendido, revertendo o valor apurado na sua venda, aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra “b”, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-9-39, e a firma Abrahão Jorge — Comércio e Indústria S/A, ao pagamento da multa de Cr\$ 1.100 (um mil e cem cruzeiros), grau médio do art. 42, § 2º, do mesmo diploma legal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Francisco de Assis Pereira, Relator. — Lycurgo Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador — “Mantenho o parecer de fls. retro.”

Em 22-8-62. — N. V. Alvarenga Ribeiro.”

ACÓRDÃO Nº 9.461

Autuada: Usina São Miguel S/A.

Autuante: José Luiz Oliveira.

Processo: A. I. nº 310-61 — Estado do Espírito Santo.

Comprovado que a autuada deixou de recolher importância devida ao IAA, instituída pelo Decreto-lei nº 3.855-41, é de se condenar a infratora ao pagamento da mesma.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Usina São Miguel S/A, proprietária da usina do mesmo nome, sita em Conduçu, distrito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado de Espírito Santo, por infração aos arts. 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, sendo autuante o fiscal José Luiz Oliveira, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a Usina São Miguel S/A, situada no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, deixou de recolher as sobretaxas e contribuições devidas sobre 90 sacos de açúcar cristal de sua produção na safra 60-61;

considerando que as alegações de defesa da autuada não conseguem ilidir a prova dos autos;

considerando que a autuada é primária na espécie;

considerando o parecer da Divisão Jurídica, cuja conclusão adota,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, Francisco Elias da Rosa Oiticica, Francisco de Assis A. Pereira, Relator, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de condenar a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 4.860 (quatro mil, oitocentos e sessenta cruzeiros), correspondente ao dobro da quantia que deveria ter recolhido, na forma do disposto no art. 149 do Decreto-lei número 3.855, de 21 de novembro de 1941. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Francisco de Assis Pereira, Relator. — Lycurgo Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador.

“De acordo.”

Em 26-7-62. — José Riba-Mar X. C. Fontes.”

**REGULAMENTO DO IMPOSTO DO SELO**

Decreto nº 55.852, de 22 de março de 1965

**DIVULGAÇÃO Nº 936**

**PREÇO: Cr\$ 220**

**A VENDA:**  
Na Guanabara

Seção de Vendas:  
Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

**PRESIDÊNCIA  
DA  
REPÚBLICA  
COMISSÃO NACIONAL  
DE ENERGIA NUCLEAR**

*Térmo de Convênio que entre si firmam a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e a Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, na forma abaixo:*

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Autarquia Federal, com sede na Av. Almirante Barroso nº 81, 2º andar, nesta cidade, representada por seu Presidente Professor Uriel da Costa Ribeiro, doravante designada "CNEN" e a Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, da Universidade de São Paulo, com sede em Piracicaba, Estado de São Paulo, apresentada por seu Diretor, Professor Hugo de Almeida Leme, doravante designada "Escola", acordam em assinar o presente convênio, sob as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula I — Do Objeto** — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada a "Escola" para a instalação da câmara de crescimento e da fonte de Co60 para o projeto de pesquisas em radiogenética, sob orientação e responsabilidade do Professor Admar Cervellini, de acordo com o plano aprovado no Processo CNEN 642-64, o qual passa a fazer parte deste convênio.

**Cláusula II — Da Vigência** — O presente convênio é firmado para vigorar durante o corrente exercício.

**Cláusula III — Dos Recursos Financeiros** — Os recursos financeiros decorrentes do presente convênio serão de Cr\$ 8.000.000 (oito milhões de cruzeiros) a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional.

**Subcláusula Primeira** — Os materiais permanentes adquiridos com os recursos fornecidos, serão de propriedade da CNEN e ficarão a guarda e responsabilidade da "Escola".

**Subcláusula Segunda** — As importâncias fornecidas pela "CNEN" em decorrência do presente convênio, serão movimentadas pelo Diretor da "Escola", através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica, cujos juros ou saldos eventuais deverão ser recolhidos à "CNEN" com a prestação de contas acompanhadas dos extratos de contas.

**Cláusula IV — Dos Relatórios e Prestações de Contas** — A "Escola" deverá prestar contas, bem como apresentar relatórios das atividades referentes ao objeto do presente convênio até 31 de dezembro do corrente ano.

**Subcláusula Primeira** — A "Escola" se compromete a observar o disposto nas Instruções (anexas) sobre Prestação de Contas, bem como as Normas para Concessão de Auxílio (Resoluções ns. 1-65 e 2-65, adotadas pela "CNEN", as quais passam a fazer parte integrante do presente.

**Subcláusula Segunda** — As quantias fornecidas pela "CNEN" ou o seu saldo, não poderão ser destinadas à aplicação diversa da prevista no presente convênio. No caso de não utilização total dos recursos, será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a prestação de contas.

**Subcláusula Terceira** — O recebimento dos saldos restituídos à "CNEN" será sempre feito condicionalmente, até a aprovação da prestação de contas.

**Cláusula V — Da Fiscalização** — A "CNEN" se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

## TÉRMINOS DE CONTRATO

**Cláusula VI — Da Responsabilidade** — O Professor Hugo de Almeida Leme, fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos concedidos, de acordo com a finalidade estabelecida.

**Cláusula VII — Da Autorização** — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962, e Resolução nº 1-65, de 30 de janeiro de 1965, (Diário Oficial de 8 de fevereiro de 1965, Seção I Parte II, pág. 623) e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN, em sua 247ª Sessão, em 10 de agosto de 1966, correndo a despesa pela Verba 4.0.0.0 — Despesas de Capital 4.3.0.0 — Transferências de Capital; 4.3.3.0 — Auxílios para Equipamentos e Instalações; 4.3.3.2 — Entidades Estaduais, do orçamento da CNEN para 1966.

**Cláusula VIII — Da Denúncia** — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso a "Escola", deverá, dentro de 30 (trinta) dias da data da

cessação, apresentar o relatório e prestação de contas regulares.

**Subcláusula única** — O não cumprimento do estipulado no presente convênio, implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder da "Escola", sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento da celebração de novo convênio até a apuração final das responsabilidades.

**Cláusula IX — Do Fóro** — As partes elegem o fóro desta cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas que decorrer da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio em 9 (nove) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1966. — **Uriel da Costa Ribeiro**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Hugo de Almeida Leme**, Diretor da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, da Universidade de S. Paulo. — Testemunhas: **Maria Isabel B. da Silva**. — **Léa Cruz Alves**.

(Nº 37.656 — 11-11-66 — Cr\$ 26.400)

## EDITAIS E AVISOS

### COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

### INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

### Conselho Nacional de Geografia

#### Edital de Concorrência Pública nº 4

De ordem do Sr. Secretário-Geral, conforme despacho exarado no processo CNG-4.308-66, fls. 3, e para conhecimento dos interessados, faço público, que se acha aberta, a partir da publicação deste Edital nos órgãos da União e do Estado, e de acordo com o art. 1º, § 2º, alínea "b" da Lei número 4.401, de 10 de setembro de 1964, e dispositivos do Código de Contabilidade Pública, a Concorrência Pública nº 4, que será realizada, às 15 horas do dia 25 do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, onde se reunir a Comissão de Concorrência, integrada pelo Diretor da Divisão de Administração, Chefe da Seção de Material, Assessor de Patrimônio e Obras da Presidência do IBGE, Encarregado do Setor Comercial e um Assistente-Comercial, sob a presidência do primeiro, para construção de um Restaurante, aproveitando estrutura existente em Parada de Lucas, com capacidade média para oitocentas pessoas;

As obras constarão de:

- 1) cozinha completa;
- 2) salão de refeições;
- 3) pequeno salão para refeições de diretores;
- 4) bar e depósitos;
- 5) subsolo;
- 6) garagem.

**Observação:** — No caso de o dia que se realizar a concorrência objeto deste edital recair em feriado ou dia facultativo, a concorrência ficará adiada para o primeiro dia útil imediato àquele designado, às mesmas horas.

#### I — Da inscrição

**1ª Condição** — As firmas que pretenderem concorrer, deverão comparecer até 30 minutos antes da realização da concorrência, ou seja 25 de novembro de 1966, às 14h 30m, ao Gabinete do Diretor da Divisão de Ad-

ministração, sito à Avenida Franklin Roosevelt nº 146 — 7º andar, para depositar a caução que garante a apresentação de sua proposta, no valor de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) e poderá ser prestada em moeda corrente, cheque visado, em título da Dívida Pública ao portador ou em Obrigações de Guerra, restituíveis na assinatura do contrato.

Fazem parte integrante deste edital, as especificações e plantas que serão fornecidas aos interessados, neste Conselho, diariamente das 12h às 17h, exceto aos sábados, mediante o pagamento de Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros) a ser feito na Tesouraria do CNG.

#### II — Da proposta

**2ª Condição** — O Concorrente no dia e hora fixados, ou seja, 25 de novembro de 1966, às 15h, deverá apresentar à Seção de Material, na Avenida Franklin Roosevelt nº 146 — 4º andar, sua proposta e documentos em sobrecartas separadas, opacas, fechadas e lacradas, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: Conselho Nacional de Geografia, Av. Franklin Roosevelt nº 146 — 4º andar — Concorrência Pública nº 4. A primeira, com o subtítulo "Proposta" e a segunda, o subtítulo "Documentos".

**3ª Condição** — Da proposta dactilografada, apresentada em duas vias em papel impresso com a Razão Social e endereço da firma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada e rubricada pelo responsável, conterá o seguinte:

- a) referência ao número da concorrência;
- b) declaração de completa submissão a todas as condições deste edital e o preço global para a execução dos serviços;
- c) desdobramento orçamentário e preços unitários relativos aos preços globais de cada serviço.

#### III — Da idoneidade

**4ª Condição** — A segunda sobrecarta deverá conter os seguintes documentos atualizados, da localidade onde tiver sua sede (matriz):

- a) relação abreviada, em duas vias, em papel impresso com a Razão Social e endereço da firma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada e rubricada pelo

responsável dos documentos e outros elementos contidos na sobrecarta, na ordem em que são pedidos neste edital, com a data de sua expedição ou revalidação;

b) prova de haver depositado na Tesouraria do Conselho, a caução de que trata a 1ª Condição;

c) prova de existência legal da firma (contrato social registrado), e, se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no país;

d) prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

e) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 — Decreto nº 1.843, de 7 de dezembro de 1939;

f) certidão de quitação com as instituições de previdência social a que esteja vinculada a firma, conforme a legislação em vigor;

g) certidão de quitação com o imposto de renda art. 131 e 135 do Decreto nº 24.239, de 22 de dezembro de 1940;

h) prova de que votaram na última eleição ou pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. Ao estrangeiro, bastará a apresentação da carteira modelo 19, art. 38, alínea "c" e "e" da Lei nº 2.550, de 25-7-55;

i) prova de quitação com o imposto sindical da firma, dos empregados e do engenheiro responsável;

j) certidão da existência de um profissional responsável pela firma de acordo com o Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1953, e legislação posterior;

k) provas de quitação das unidades do CREA, da firma e engenheiro-responsável;

m) certificado liberatório da Comissão Estadual do Ensino Primário;

n) certidão de quitação da contribuição ao B.N.H.;

o) provas de idoneidade técnica, constituídas de pelo menos 3 (três) comprovantes hábeis de obras já executadas, de valor igual ou superior a Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros);

p) comprovante de inscrição na CONEP — Decreto nº 57.271, de 17 de novembro de 1965.

**5ª Condição** — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

**IV — Da sessão pública de verificação de idoneidade e de recebimento e abertura de propostas**

**6ª Condição** — Os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

a) na presença dos proponentes e assistentes legais, serão as sobrecartas fechadas, devidamente numeradas de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelas sobrecartas contendo os documentos;

c) no caso da eliminação do proponente, após a abertura da primeira sobrecarta e exame dos documentos, não será aberta a sobrecarta contendo a proposta, que será devolvida imediatamente, mencionando-se o motivo da exclusão na Ata dos trabalhos da reunião;

d) quanto aos documentos da primeira sobrecarta, serão devolvidos, após o encerramento da concorrência, mediante solicitação por escrito por parte do interessado, ao Presidente da Comissão;

e) após as eliminações eventuais, serão abertas pela Comissão as segundas sobrecartas;

f) os membros da Comissão e os proponentes presentes rubricarão as folhas das propostas e demais documentos anexos;

g) da reunião para julgamento de idoneidade e recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual todas as ocorrências ficarão registradas, devendo o

mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes presentes;  
h) ultrapassada a hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas, salvo, a pedido da Comissão;

i) toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, sem direito de interpôr qualquer recurso, o proponente que, presente, se recusar a fazer as rubricas referidas nas letras "f" e "g" desta Condição.

V — Do julgamento

7ª Condição — Não será tomada em consideração a proposta que não satisfizer as condições estabelecidas neste edital, não assistindo ao interessado qualquer direito a reclamação ou recurso.

8ª Condição — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, e elaborado o mapa de apuração pelo Setor Comercial da Seção de Material, esta Comissão encaminhará o processo, devidamente documentado, com relatório, salientando qual a proposta mais vantajosa, para homologação superior.

VI — Da adjudicação

9ª Condição — Após a organização e exame do processo de concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, será o serviço contratado a firma autora da proposta mais conveniente.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os arts. 742 e 756 do R.C.P.

11ª Condição — No caso da firma adjudicatária se recusar a assinar contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste edital, poderá ser transferida a adjudicação a juízo da Administração aos demais proponentes pela ordem de classificação, ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos às demais penalidades previstas para o primeiro.

VII — Do contrato

12ª Condição — A firma adjudicatária deverá assinar com este Conselho, dentro do prazo de 8 (oito) dias, contando da data em que for notificada da adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará de fiel cumprimento de sua proposta;

13ª Condição — As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;

14ª Condição — A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do contrato;

15ª Condição — No ato da assinatura do contrato, a contratante apresentará o recibo de um depósito de 5% (cinco por cento) sobre o preço global da obra na Tesouraria do CNG, o qual responderá como garantia pela execução do contrato;

16ª Condição — A firma contratante será responsável por qualquer dano que em virtude da execução dos trabalhos for causado a terceiros, não só à propriedade como a pessoas;

17ª Condição — Eleger-se-á o Foro desta Capital como domicílio legal da firma contratante;

18ª Condição — O pagamento será efetuado à base de trabalhos efetivamente realizados, após rigorosa verificação e aceitação dos mesmos pelo CNG, em 5 (cinco) prestações mensais, sendo a última 30 (trinta) dias após a conclusão da obra;

19ª Condição — A caução feita para garantir a execução do contrato prevista na 15ª Condição, responderá também por todas as multas que foram impostas à firma contratante ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar quantia equivalente ao das multas, de forma a permanecer sempre integralizado o valor da caução;

20ª Condição — O valor do contrato poderá ser reajustado de conformidade com o que estipula a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964.

VIII — Das penalidades

21ª Condição — Aplicar-se-á à contratante a multa de Cr\$ 50.000 (cinqüenta mil cruzeiros), por dia que exceder ao prazo fixado para início dos trabalhos, bem como por dia, que exceder do prazo contratual, salvo caso de força maior, a critério deste Conselho;

22ª Condição — Será aplicada a multa de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) por infração de qualquer das cláusulas contratuais, não se desobrigando de cumpri-las;

23ª Condição — Os serviços contratados deverão ser concluídos no prazo de 150 (cento e cinqüenta) dias úteis a contar da assinatura do contrato, procedendo-se de acordo com a 21ª Condição, por dia que exceder ao prazo fixado;

24ª Condição — A rescisão do contrato com a conseqüente perda da caução terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpeção judicial quando:

a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) a firma contratante transferir no seu todo ou em parte o contrato, sem anuência prévia, por escrito, do Conselho Nacional de Geografia;

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia ordem da Fiscalização ou Judicial;

d) sem a devida autorização escrita, não foram observadas as plantas e especificações, qualidades do material empregados e demais detalhes, após advertência por escrito da Fiscalização ou comprovada má-fé;

e) se verificar inadimplemento de qualquer das Condições do contrato;

f) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do contrato;

25ª Condição — Fica reservado ao Conselho Nacional de Geografia o direito de anular o contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a Fiscalização da Assessoria de Obras da Presidência do IBGE, os trabalhos executados, podendo este Conselho, segundo a gravidade do fato, promover a abertura de inquérito administrativo, a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante para transacionar com o Instituto.

IX — Diversos

26ª Condição — A firma contratante obriga-se a remover do local das obras, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os materiais impugnados pela fiscalização, e a retirar o material sobrando ou entulho, bem como a refazer os trabalhos que forem impugnados, no prazo que for fixado pela Fiscalização;

27ª Condição — No interesse da Administração, a presente concorrência poderá ser anulada, adjudicada em seu todo ou em parte, pelo Conselho Nacional de Geografia, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação;

28ª Condição — As firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência, serão atendidos diariamente, das 11h às 18h, exceto aos sábados, na sede do Conselho Nacional de Geografia — Seção de Material — Avenida Franklin Roosevelt nº 146 — 4º andar;

29ª Condição — Caberá ao Senhor Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística o direito de homologar ou anular a presente concorrência pública, no seu todo ou em parte.  
Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1966. — Osmar Aloise Galart, Chefe da Seção de Material.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
Escola de Engenharia

De ordem do Sr. Diretor, faço público para conhecimento dos interessados que a comissão examinadora do concurso à docência livre de "Construção Civil — Arquitetura" nos termos da legislação vigente ficou assim constituída:

Professor Rufino de Almeida Pizarro.

Professor Jurandyr de Castro Pires Ferreira.

Professor Paulo Sá.

Professor Paulo Alberto Rodrigues

Professor Carlos da Silva.

Outrossim comunica que o início do concurso foi fixado o dia 12 (doze) de dezembro de 1966, às 10 horas da manhã no Largo de São Francisco.

Escola de Engenharia, em 24 de outubro de 1966. — Professor João Luiz Lopes Bentes, Secretário.

(Dias 14 — 16 e 17-11-66).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO  
7º Distrito Ferroviário

Ata da realização da Concorrência Administrativa nº 1-66

As 15,00 (quinze) horas do dia 14 (quatorze) de outubro de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), na Esplanada dos Ministérios — Bloco 7 — 3º andar, nesta cidade sede do 7º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, reuniu-se a Comissão de Compras composta dos seguintes membros: Senhor Dou-

COLEÇÃO DAS LEIS DO ESTADO DA GUANABARA

1965

VOLUME III

Leis e Decretos de setembro a dezembro

DIVULGAÇÃO Nº 956

Preço: Cr\$ 6.000

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

tor Luiz Alves de Oliveira, Engenheiro nível 22, o Senhor Jose Cardoso Filho, Motorista nível 8-A e o Senhor Manoel Barros de Oliveira Irmão, Dactilógrafo nível 9-B, para sob a presidência do primeiro, proceder à apuração das propostas apresentadas na Concorrência Administrativa número 1-66 (um, barra, sessenta e seis) para aquisição de artigos de expediente, destinados a este 7º Distrito Ferroviário. A Comissão após examinar devidamente a documentação apresentada pelas firmas e considerá-la legal passou ao julgamento das propostas numerando-as da seguinte maneira: firma número 1 (um) Kartro S. A.; firma número 2 (dois) Edgral, Editora Gráfica Alvorada Ltda.; firma número 3 (três) Chams Ltda. e firma número 4 (quatro) Papelaria Rio Limitada. Aham-se presentes à mesa os representantes das firmas número 1 (um) Kartro Ltda. e número 3 (três) Chams Ltda.; enquanto que das firmas número 2 (dois) Edgral, Editora Gráfica Alvorada Ltda. e número 4 (quatro) Papelaria Rio Ltda. não compareceram os seus representantes, enviaram somente as suas propostas e documentação em envelopes legalmente fechados. Da organização do seu quadro comparativo, a Comissão chegou a seguinte conclusão: Vencedora dos itens 1 (um), 10 (dez), 13 (treze), 14 (quatorze), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 42 (quarenta e dois), 44 (quarenta e quatro), 45 (quarenta e cinco), 46 (quarenta e seis), 47 (quarenta e sete), 48 (quarenta e oito), 50 (cinqüenta), 51 (cinqüenta e um), 52 (cinqüenta e dois), 56 (cinqüenta e seis) e 61 (sessenta e um), a firma número 3 (três) — Chams Ltda. e vencedora dos itens 9 (nove), 12 (doze), 20 (vinte), 23 (vinte e três), 57 (cinqüenta e sete) e 60 (sessenta), a firma número 4 (quatro) — Papelaria Rio Limitada. Por apresentarem menores preços. Nos itens 2 (dois), 11 (onze), 35 (trinta e cinco), 43 (quarenta e três), 45 (quarenta e cinco), 49 (quarenta e nove), 53 (cinqüenta e três), 54 (cinqüenta e quatro), 55 (cinqüenta e cinco), 62 (sessenta e dois), 63 (sessenta e três) 64 (sessenta e quatro), 65 (sessenta e cinco), 66 (sessenta e seis), 67 (sessenta e sete), 68 (sessenta e oito) 69 (sessenta e nove) e 70 (setenta) somente a firma número 4 (quatro) Papelaria Rio Limitada apresentou proposta e nos itens 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis), 8 (oito), 15 (quinze), 16 (dezesesseis), 17 (dezesesete) 18 (dezoito), 19 (dezenove), 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove), 30 (trinta), 31 (trinta e um), 32 (trinta e dois), 33 (trinta e três), 34 (trinta e quatro), 36 (trinta e seis), 37 (trinta e sete), 38 (trinta e oito), 39 (trinta e nove), 40 (quarenta), 41 (quarenta e um), 58 (cinqüenta e oito) e 59 (cinqüenta e nove). Somente foram propostas pela firma número 2 (dois) Federal, Editora Gráfica Alvorada Limitada. A Comissão, após examiná-las devidamente e conferir os seus preços com os existentes na obra, resolveu considerá-las legal. Nada mais havendo a deliberar, foi encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão e por duas testemunhas presentes à reunião. — Luiz Alves de Oliveira, Presidente. — José Cardoso Filho, Membro. — Manoel Barros de Oliveira Irmão, Membro. Testemunhas: Samuel Borges. — Maria Anunciata de Oliveira.

7º DISTRITO FERROVIÁRIO - 7º D. P.

QUADRO COMPARATIVO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA Nº 1/66

Nº de Ordem	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade	Firma 1 Kartro Ltda	Firma 2 Editora Gráfica Alvorada Ltda.	Firma 3 Chams Ltda.	Firma 4 Papeleria Rio Ltda.	Preço Unitário Preferido	Nº firma adjudicante	Importância Total
1	Almofada p/ carimbo	um	12	4.357	-	1.030	1.305	1.030	3	12.360
2	Bolos de balbante 400 graças	um	10	-	-	-	1.323	1.323	4	13.230
3	Blocos p/ nota de entrega 50 x 3	um	15	-	2.900	-	-	2.900	2	43.500
4	Blocos p/ requisição de material	um	30	-	1.800	-	-	1.800	2	54.000
5	Blocos p/ telegrama	um	50	-	1.800	-	-	1.800	2	90.000
6	Blocos de papel acetinado modelo 11	um	100	-	450	-	-	450	2	45.000
7	Blocos p/ memorandun	um	100	-	450	-	-	450	2	45.000
8	Blocos p/ requisição de gasolina	um	50	-	1.000	-	-	1.000	2	50.000
9	Bobina p/ máquina de calcular	uma	60	274	-	151	145	145	4	8.700
10	Borracha referência Prima 180	uma	24	-	-	63	90	63	3	1.512
11	Borracha Pelikan - VA-40	uma	24	-	-	-	130	130	4	3.120
12	Classificador A-Z	um	12	-	-	1.590	1.390	1.390	4	16.680
13	Caixa de clips nº 2	uma	100	-	-	220	230	220	3	22.000
14	Caixa de colchetes nº 6	uma	100	-	-	720	1.060	720	3	72.000
15	Envelopes modelo 25	um	3.000	-	22	-	-	22	2	66.000
16	Envelopes modelo 24	um	3.000	-	110	-	-	110	2	330.000
17	Envelopes modelo 23	um	1.000	-	250	-	-	250	2	250.000
18	Envelopes modelo 23	um	1.000	-	190	-	-	190	2	190.000
19	Envelopes aéreo	um	1.000	-	25	-	-	25	2	25.000
20	Rolos de fita durex	um	50	-	-	1.130	940	940	4	47.000
21	Fita p/ máquina de somar 11 mm	uma	24	2.722	-	749	980	749	3	17.976
22	Fita p/ máquina de somar 13 mm	uma	12	2.688	-	749	980	749	3	8.988
23	Fita p/ máquina de escrever 11 mm	uma	48	3.870	-	-	980	980	4	47.040
24	Fichas p/ protocolo cor branca	uma	2.000	-	17	-	-	17	2	34.000
25	Fichas p/ protocolo cor verde	uma	2.000	-	17	-	-	17	2	34.000
26	Fichas p/ protocolo cor parda	uma	2.000	-	17	-	-	17	2	34.000
27	Impressos modelo 1 - folha	uma	500	-	40	-	-	40	2	20.000
28	Impressos modelo 2 - folha	uma	500	-	40	-	-	40	2	20.000
29	Impressos modelo 3 - folha	uma	500	-	30	-	-	30	2	15.000
30	Impressos modelo 4 - folha	uma	500	-	30	-	-	30	2	15.000
31	Impressos modelo 5 - folha	uma	500	-	40	-	-	40	2	20.000
32	Impressos modelo 6 - folha	uma	500	-	200	-	-	200	2	100.000
33	Impressos modelo 7 - folha	uma	500	-	30	-	-	30	2	15.000
34	Impressos p/ Ordem de Pagamento - folha	uma	2.000	-	15	-	-	15	2	30.000
35	Índice p/ fichário	um	6	-	-	-	2.030	2.030	4	12.180
36	Papel modelo 15 - folha	uma	4.000	-	9	-	-	9	2	36.000
37	Papel modelo 16 - folha	uma	4.000	-	9	-	-	9	2	36.000
38	Papel modelo 17 - folha	uma	5.000	-	9	-	-	9	2	45.000
39	Papel modelo 19 - folha	uma	5.000	-	8	-	-	8	2	40.000
40	Papel modelo 20 - folha	uma	5.000	-	8	-	-	8	2	40.000
41	Papel modelo 21 - folha	uma	5.000	-	10	-	-	10	2	50.000
42	Papel almaço pautado - folha	uma	5.000	-	-	12	15	12	3	60.000
43	Papel manilha - folha	uma	500	-	-	-	30	30	4	15.000
44	Papel milimetrado opaco - rolo	um	24	-	-	8.900	11.508	8.900	3	213.600
45	Papel milimetrado vegetal - rolo	um	6	-	-	-	17.985	17.985	4	107.910
46	Papel carbono 22x33-Caixa c/ 100 fls.	uma	50	14.490	-	2.040	3.956	2.040	3	102.000
47	Papel carbono 44x66-Caixa c/ 100 fls.	uma	2	62.470	-	11.000	19.800	11.000	3	22.000
48	Caneta esferográfica Bic	uma	35	524,50	-	237	298	237	3	8.532
49	Carga p/ caneta esferográfica	uma	60	-	-	-	260	260	4	15.600
50	Lapis preto nº 1	um	60	53	-	42	49	42	3	2.520
51	Lapis preto nº 2	um	60	53	-	42	49	42	3	2.520
52	Lapis preto nº 3	um	60	53	-	42	49	42	3	2.520
53	Lapis B p/ desenho	um	40	-	-	-	110	110	4	4.400
54	Lapis HB p/ desenho	um	40	-	-	-	110	110	4	4.400
55	Lapis 2H p/ desenho	um	40	-	-	-	110	110	4	4.400
56	Lapis Bicolor	um	24	336	-	75	90	75	3	1.800
57	Limpa-tipo	um	24	-	-	220	198	198	4	4.752
58	Pastas modelo 29	uma	400	-	500	-	-	500	2	200.000
59	Pastas em cartolina modelo 30	uma	100	-	1.200	-	-	1.200	2	120.000
60	Tinta p/ carimbo - vidro	um	24	-	-	615	499	499	4	11.976
61	Tinta Parker Quink - vidro	um	12	-	-	400	498	400	3	4.800
62	Pena Leroy nº 000 p/ normógrafo	uma	2	-	-	-	8.900	8.900	4	17.800
63	Pena Leroy nº 00 p/ normógrafo	uma	2	-	-	-	6.350	6.350	4	12.700
64	Pena Leroy nº 0 p/ normógrafo	uma	2	-	-	-	6.350	6.350	4	12.700
65	Pena Leroy nº 1 p/ normógrafo	uma	2	-	-	-	5.350	5.350	4	10.700
66	Pena Leroy nº 2 p/ normógrafo	uma	2	-	-	-	4.850	4.850	4	9.700
67	Pena Leroy nº 3 p/ normógrafo	uma	2	-	-	-	4.850	4.850	4	9.700
68	Pena Leroy nº 7 p/ normógrafo	uma	1	-	-	-	4.850	4.850	4	4.850
69	Borracha Rubikleen 6006	uma	24	-	-	-	340	340	4	8.160
70	Borracha Pinguim S + S 20	uma	24	-	-	-	280	280	4	6.720
Total .....										3.057.046
Mais 9,6% Imposto de consumo dos itens apresentados pela firma nº 2 .....										200.880
Total .....										3.257.926

Observação: Nos itens propostos pela firma nº 1 estão incluídos o imposto de consumo e adicional, conforme proposta.

*José Cardoso Filho*  
 José Cardoso Filho  
 Membro

Brasília, 14 de outubro de 1966  
*Luiz Alves de Oliveira*  
 Luiz Alves de Oliveira  
 Presidente

*Manoel Barros de Oliveira*  
 Manoel Barros de Oliveira  
 Membro

Departamento Nacional de Estradas de Ferro  
 7º Distrito Ferroviário

Visto: Em, 14 de outubro de 1966

*Dirceu Mesquita Lima*  
 Dirceu Mesquita Lima  
 Engenheiro Chefe 7º D.P.